

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 68

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ad recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 7.897, que approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.
- Decreto n. 7.908, que concede autorização á *Interurban Telephone Company of Brazil* para funcionar na Republica.
- Decreto n. 7.912, que dá nova denominação á Secção de Publicações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
- Decreto n. 7.913, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da Muta de S. João, no Estado da Bahia.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente—Rectificação.
- Ministerio da Guerra — Corrigenda.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.
- Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria— Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
- TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da asembl'a geral ordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos de Linho de Sapopemba.
- PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.897 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, n. XVII, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909:

Resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22ª da Republica.

N LO PEÇANHA.  
Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 7.897, desta data

### CAPITULO I

#### DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado em toda a Republica, pela Firma determinada no presente regulamento e incide:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagem em embarcações a vapor, de companhias ou empresas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou não.

Art. 2.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra a do artigo antecedente será cobrado na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2\$ por bilhete singelo, de qualquer classe ou denominação.

§ 1.º Os bilhetes de series ou assignaturas, mensaes, trimestraes ou annuaes ficarão sujeitos ao imposto na razão de 10 % de seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto, caso em que a assignatura será tambem isenta.

§ 2.º As cadernetas kilometricas ficam sujeitas ao imposto na razão de 10 % do seu valor total.

Art. 3.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra b do art. 1.º será cobrado:

a) para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do valor do bilhete singelo ou de ida e volta até ao maximo de 2\$ por bilhete, de qualquer classe ou denominação;

b) para o exterior, na razão de 5 % sobre o valor do bilhete.

Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 15 d. para determinação do valor do bilhete.

### CAPITULO II

#### DAS ISENÇÕES

Art. 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitães dos Estados, e os dos *tramsways* ou carris urbanos de tracção animada, a vapor ou electricidade;

b) as passagens singelas até 5\$ inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados e pelas municipalidades ou por companhias particulares;

c) as passagens inferiores a 10\$, nas barcas a vapor;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dois annos;

g) as passagens e passas concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas;

h) nas passagens de ida e volta o preço do bilhete singelo corresponderá a metade do preço do custo daquellas passagens.

Art. 5.º Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os auidos, civis, militares e navaes, ás Legações ou Embaixadas.

Art. 6.º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes de que trata a letra e do art. 4º, os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7.º Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto, os consules de carreira.

Art. 8.º Os passageiros de 1ª classe que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obri-

gados ao imposto, quando tiverem de proseguir; bem assim o passageiro que, sabendo do paiz com destino ao estrangeiro, interromper a viagem em qualquer dos portos nacionaes de escala, salvo si o imposto não tiver sido pago no porto de partida.

## CAPITULO III

## DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida:

I. No Districto Federal, pelo fiscal do mesmo imposto, creado pelo decreto n. 5.233, de 4 de junho de 1901, e no Estado de S. Paulo pelo fiscal creado pelo decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

II. Nos Estados, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, que forem designados pelos chefes das repartições fiscaes da zona em que tenha o imposto de ser arrecadado.

Art. 10. Aos funcionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1.º Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accordo com este regulamento.

2.º Apresentar á Recebedoria no Districto Federal e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados, até o dia 10 de cada mez, um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez, anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3.º Representar immediatamente ao director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levadas ao conhecimento do ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para offeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funcionarios a que se refere o art. 9.º, todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos bilhetes de passagem.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspeccionar as companhias de navegação subvencionadas, são tambem obrigados á fiscalização deste imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre, e pelo modo que entender conveniente.

## CAPITULO IV

## DA COBRANÇA E ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou com companhias de navegação, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto terá lugar, mediante guias demonstrativas:

a) para as estradas de ferro — do numero de bilhetes obrigados ao imposto e da importancia por elles produzida;

b) para as companhias de navegação — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto do destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada da relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do lugar.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de empresas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto discriminando o que for produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

## CAPITULO V

## DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e empresas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 10 a 50 % da importancia a recolher.

## CAPITULO VI

## DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições fiscaes, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes

Art. 22. Das decisões do director da Recebedoria, no Districto Federal, e das dos delegados fiscaes, quer em 1.ª quer em 2.ª instancia — para o ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia.

## CAPITULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As delegacias fiscaes, nos Estados, poderão firmar accordo com as empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a porcentagem de 4 %, correndo par conta das mesmas as despesas que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens e quaisquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Os fiscaes do imposto a que se refere o art. 9.º, n. 1, terão a porcentagem marcada nos decretos que crearam os respectivos logares. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação deste imposto.

Art. 26. Este regulamento entrará em execução no dia 1 de abril de 1910.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

DECRETO N. 7.903 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Concede autorização á «Interurban Telephone Company of Brazil» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Interurban Telephone Company of Brazil*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á *Interurban Telephone Company of Brazil* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.903, desta data

A *Interurban Telephone Company of Brazil* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

## II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou servicos a que elles se referem.

## III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, se infringir esta clausula.

## IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

## V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.912 — DE 19 DE MARÇO DE 1910

Dá nova denominação à secção de publicações e bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que a secção de publicações e bibliotheca, creada pelo decreto n. 7.673, de 18 de dezembro de 1909, passe a denominar-se «Serviço de Publicações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio».

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.913—DE 19 DE MARÇO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de Guardas Nacionaes na comarca da Matta de S. João, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da Matta de S. João, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria com a designação de 183ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo ns. 547º, 548º e 549º e um do da reserva sob n. 183º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Matta de S. João

183ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Carlos Pinto. Estado-maior — Capitão-assistente, João Antonio de Siqueira; Capitão-ajudante de ordens, Manoel Joaquim de Siqueira e João Nresdemo Pezoti; Major-cirurgião, Lazaro Ferreira Baptista.

547ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Lopes Villas Boas; Major-fiscal, José de Oliveira Gallo; Capitão-ajudante, Elba Pinheiro Dias; Tenente-secretario, Pacifico de Azevedo Lima; Tenente quartel-mestre, João Antonio de Siqueira; Capitão-cirurgião, Antonio Thomé de Abreu.

1ª companhia — Capitão, Antonio Ludislão de Siqueira; Tenente, Leoncio Borges de Souza Aragão; Alferes, Francisco de Souza Aragão e Manoel Carlos Pereira.

2ª companhia—Capitão, José Felix de Oliveira Ramos; Tenente, José Cordeiro Ribeiro; Alferes, José Pio dos Santos e Affonso Isaac Pereira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Bendengó Cardoso Ribeiro; Tenente, Emiliano Ferreira de Sant'Anna; Alferes, Cyrillo Simplicio do Rego e Laurindo Alves de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, José de Azevedo Lima; Tenente, José Gualberto da Silva; Alferes, Alexandre Baptista Lima e Emygdio dos Santos Coelho.

548ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alexandre Lima de Araujo Góes Junior;

Major-fiscal, Francisco Mendes Velloso; Capitão-ajudante, Guilherme Antonio Freire de Andrade Filho;

Tenente-secretario, Manoel Honorato da Conceição;

Capitão-cirurgião, João de Araujo Salles. 1ª companhia—Capitão, Mario Ramos; Tenente, Rymuado Ferreira dos Santos; Alferes, João Antonio Liger e Hercilio Corrêa Lima.

2ª companhia—Capitão, Candido Americo da Rocha;

Tenente, Antonio Eloy da Silva; Alferes, Olyvo Corrêa Lima e Mario de Souza Nogueira.

3ª companhia—Capitão, Eufrosino Alves Pinheiro;

Tenente, Manoel Aquilino do Espirito Santo; Alferes, Constancio Pereira da Silva.

4ª companhia—Capitão, Manoel Jeronymo de Menezes;

Tenente, Gervasio Alvino de Araujo; Alferes, Antonio Ferreira da Silva e Arnaldo Ferreira de Sant'Anna.

549ª batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o engenheiro João Evangelista Palm; Major-fiscal, Emygdio da Costa Liger; Capitão-ajudante, Agostino Manuel da Silva;

Tenente-secretario, José Lazaro de Araujo; Capitão-cirurgião, Belmiro José Teixeira.

1ª companhia—Capitão, Aristides Eduardo Vasconcelos;

Tenente, Prescillo Abreu Guimarães; Alferes, Arthur Jovimiano da Silva.

2ª companhia—Capitão, Vicel Fernandes Pinheiro;

Tenente, José Fernandes Pinheiro; Alferes, João de Oliveira Gallo e José Bernardino de Oliveira.

3ª companhia—Capitão Elias Baptista dos Santos;

Tenente, Antonio Pinto de Abreu; Alferes, Primitivo Lopes da Silva e Lenio Alves Pinheiro.

4ª companhia—Capitão, Joaquim da Rocha Cerqueira;

Tenente, José Nogueira Sacerdote; Alferes, Cassiano Ventura da Silva e João Baptista da Silva.

183ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Paulino Cesar de Araujo Góes;

Major-fiscal, Caetano de Bittencourt Villas Boas;

Capitão-ajudante, Pedro de Araujo Góes;

Tenente-secretario, Felipe Ferreira Dias; Tenente-quartel mestre, José Luiz da Costa Tavares;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Francisco Muciano de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Adherbal Alves da Silva Pereira;

Tenente, Antonio da Silva Chaves;

Tenente, Antonio Paes Leal;

Alferes, Euclides Alves Vinhatico e João Antonio de Castro Lima.

4ª companhia — Capitão, Julio Cancio de Figueiredo;

Tenente, José Cardoso Varjão;

Alferes, Jesuino Marques do Nascimento e Pedro Advinea de Souza.

50º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Heracleio Pires de Carvalho;

Major-fiscal, Terenciano Pires de Carvalho;

Capitão-ajudante, Dirceu Lopes Villas Boas;

Tenente-secretario, Antonio Fernandes Motta;

Tenente-quartel mestre, Deolindo Hermogenes Coelho;

Capitão-cirurgião, Alvaro Ramos;

Alferes-veterinario, Aurino Abreu Guimarães.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Lino da Costa;

Tenente, Americo de Freitas Martins;

Alferes, Arthur Adami dos Santos e Paulo Dias do Nascimento.

2º esquadrão — Tenente, Innocencio Dias de Figueiredo;

Alferes, Antonio Salustiano de Souza e Octavio Lourenço dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, Gustavo de Bittencourt Beronguer;

Tenente, Florencio Bispo da Silva;

Alferes, Paulo da Costa Neves e Eusebio Braga de Jesus.

4º esquadrão — Capitão, Frederico Castro;

Tenente, Sothero Francisco de Silles;

Alferes, João Neves da Rocha e Rufino Neves da Rocha.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado pelo decreto de 2 de dezembro ultimo, para o posto de coronel commandante da 91ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Oeiras, no Estado do Piahy, chama-se Alamo Belleza e não Alvaro Belleza, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDA

Por equívoco publicouse, no *Diario Official* de 20 do corrente, que foram transferidos por decreto de 17 deste mez, na arma de artilheria, da 2ª bateria do 1º batalhão, para o lugar de ajudante do 4º, o capitão Manuel Felix de Menezes; do lugar de ajudante deste batalhão para a 2ª bateria do 8º, o capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior; da 2ª bateria desse corpo para a 5ª bateria do 5º grupo do 2º regimento, o capitão Fran-

cisco Alvaro de Souza; e da 5ª bateria do 5º grupo deste regimento para a 2ª bateria do 1º batalhão, o capitão Aristides Theodorico de Pinho, quando essa transference foi feita por decreto de 3, como consta do *Diário Official* de 6 deste mez.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 março de 1910

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 528\$304, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro findos, á Escola Polytechnica;

De 2:806\$972, fornecimentos feitos no Hospital de S. Sebastião, em fevereiro findo;

De 72\$400, traducções feitas para este Ministerio em março corrente;

De 6:869\$23, fornecimentos feitos ao Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, nos mezes de janeiro e fevereiro do anno findo;

De 17:000\$, ajudas de custo, relativas á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que toem direito os seguintes membros do Congresso Nacional: Henrique Coelho Netto, J. Lopes

Ferreira Filho, João Vieira de Aranjó, Antonio Rodrigues Lima, Irineu de Mello Machado, Erico Marinho da Gama Coelho, Balthazar Bernardino Baptista Pereira, Carlos José de Araujo Pinheiro, Francisco Glycerio, José Manoel Lobo, Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, Bento José Lamenha Lins, José Vespucio de Abreu e Silva, Germano Hass-

lecher, Rivadavia Corrêa, Rodolpho Gustavo Paixão e Luiz Adolpho Corrêa da Costa;

De 6\$, soldo mensal a que tem direito o sargento da Força Policial deste districto, Joaquim Barbosa dos Santos Furtado, reformado por decreto de 10 do corrente;

De 18\$800, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em fevereiro findo;

De 1:271\$000, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Laboratorio Bacteriologico;

De 28:78\$600, obras de construcção de uma enfermaria na Casa de Correção;

De 155\$700, indemnização ao chefe da Secção de Engenharia Sanitaria na Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos J. da Silva Cunha, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 30\$, soldo mensal a que tem direito a praça do Corpo de Bombeiros, José Luiz da Silva, reformado por decreto de 10 do corrente mez.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 10:8:9\$999, despendida por conta do adiantamento concedido ao director da Bibliotheca Nacional em setembro ultimo.

#### Requerimentos despachados

Altivo Lobão, pedindo pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Tribuna*, de Rezende. — Solto os jornaes.

Luiz Bartholomeu, pedindo pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Tribuna*. — As publicações não foram autorizadas.

Expediente de 21 de março de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Prorogou-se por 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda civil do 2º classo José Augusto da Costa, para tratamento de saude.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas das respectivas traducções, afim de serem encaminhadas a seu destino:

A carta rogatoria expedida pela Segunda Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal das Justicas da Republica da Columbia a requerimento de D. Carlota Sampaio de Moura Camara, para citação de Carlos Gonçalves da Silva;

A carta rogatoria expedida pelas justicas do Estado da Bahia ás da Hespanha, a requerimento de Virgilio Thomaz de Aquino, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a quo se procede por obito de Francisco Dominguez y Dominguez.

#### Requerimentos despachados.

Rufino Ferreira Gomes, ex-praçado Força Policial, pedindo restituição das quantias que lhe foram descontadas para garantia de fardamento e pagamento de artigos. — Indeferido.

Vicente Massa, alferes da guarda nacional no Estado de S. Paulo, pedindo um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

Joaquim Antonio Lopes, capitão aggregado da Força Policial, pedindo reversão ao serviço activo. — Aguarde oportunidade.

Manoel de Assumpção e Silva, alferes reformado da Força Policial, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da Força Policial afim de ser tomado na consideração que merecer.

Rosa Maria de Jesus. — Aguarde a resolução do Supremo Tribunal Federal, sobre o recurso de appellação.

Expediente de 21 de março de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 251, de 19 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy, do officio n. 161, de 3 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 137, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 13, de 2 do corrente;

Ao inspector geral das obras reiterou-se o pedido constante do officio n. 1.562, de 5 de novembro do anno passado, relativamente á estagnação de aguas na rua Oito de Dezembro, em terreno do antigo Turf-Club.

— Communicou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande ter o Sr. ministro resolvido crear uma estação zoologica annexa ao Instituto Oswaldo Cruz, aproveitando para esse fim o edificio, ora fechado, que se destinara á installação de um laboratorio para esse lazareto, edificio esse que, lateralmente, disporá de 500 metros de terreno, que ficarão pertencendo ao instituto, ficando á disposição da mesma estação o rebocador *Republica*, que receberá as necessarias adaptações, por conta do instituto.

Ao juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury que Alaerino Machado, empregado desta repartição, já está inteirado

de que deverá comparecer ao mesmo tribunal, afim de servir como testemunha no processo de que é autora a justiça e réo Honorio Lucrecio da Silva.

— Restituíram-se, informados, ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio os memoriaes descriptivos de «Uma nova composição de sal em blocos comprimidos para alimentação de gados», para a qual pede privilegio a *Société Anonyme Hongroise de Commerce*, domiciliada em Budapest, Hungria, e de «Um processo de preparação de tablettes de extracto de maite composto, comprimido nessa forma ou em qualquer outra adequada», de invenção do capitão Domingos Virgilio do Nascimento, José Cypriano Rodrigues Pinheiro, 2º tenente Joaquim Francisco Berlin e Henrique Henk Junior.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras validas em igual percurso, as cadernetas de passes do 1º classo, ns. 6.114 e 6.115, pertencentes aos inspectores sanitarios Drs. Manoel Guedes de Miranda e Armino de Lima, que se acham exgottadas, e para que sejam enviadas a esta repartição duas cadernetas de 2ª classo, validas entre as estações Central e de D. Clara para uso dos serventes Mauricio dos Santos Andrada e Manoel da Silva Amaral, destacados na 9ª delegacia de saude;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, á disposição do Dr. Madureira de Pinho, inspector interino de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 3:300\$, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos do pessoal subalterno da mesma inspectoria, durante o presente exercicio, sendo: 300\$ annuaes para os dois guardas, 600\$, para o patrão da lancha e 2:400\$, para os quatro remadores.

Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas relacionadas na importancia de 904\$104, de fornecimentos feitos a esta repartição, em dezembro ultimo, e a conta na importancia de 139\$360, de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o ludo de exame de validez de Edmundo Aguiar.

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Augusto Pagnaloni (1º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Ernest Alexander Jacobson (2º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João Nunes Gomes Duarte (3º districto). — São concedidos 40 dias.

Manoel Gonçalves Maia (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Seraphim de Souza Lima (5º districto). — São concedidos 60 dias.

José Fernandes da Silva (7º districto). — E' atada a impermeabilização para quando esta Directoria julgar a opportuna.

Alfredo dos Passos (7º districto). — São concedidos 50 dias.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Carlos Alberto Guillou (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Thomaz (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Leopoldo Pimentel (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Paschoal Torres (9º districto). — Não pôde ser attendido.

João Gomes da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto (9º districto).—Assigne a intimação e requereira.

Carrijo, Lima & Irmão.—Os resultados das analyses mandadas proceher por esta Directoria são publicados no *Diario Official*.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 39 dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha:

De 90 dias, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da mesma alfandega Benedicto Lopes Cunha.

Circular n. 13 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Em additamento á circular n. 9, de 23 de fevereiro proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que a substituição das notas de 5\$, 10\$ e 20\$ por medallas de prata, de que trata a mesma circular, é facultativa para os portadores dessas notas e não obrigatorio, como se dá em relação ás notas de 500 réis, 1\$ e 2\$500. — *Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Octavio José de Magalhães, pedindo pagamento de vencimentos.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo pedindo certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

*The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, pedindo insenção de direitos.—Satisfaça a exigencia.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1910

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 34—Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 45, de 11 de fevereiro proximo findo, relativo ao pedido feito por Atila Gastão do Campos Silveira e Guilherme F. Francisconi, de restituição da importância do sello que pagaram pelas suas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto terem sido annulladas as respectivas nomeações, rogo-vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso 29, de 17 de fevereiro proximo findo, que o saldo da verba 6ª, título III, «Serviço nos Estados», ao orçamento de 1903, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi em 31 de março do anno passado, de 37:16\$496.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 63—Para que possa ser concedido á Delegacia Fiscal na Bahia, conforme solicitastes em aviso n. 34, de 22 de fevereiro ultimo, o credito de 9:620\$, destinando ao pagamento de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Timó a Propriá, relativos

aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, rogo vos digneis determinar a remessa de duas folhas, cada qual com o seu aviso, visto tratar-se de pagamento que corre por verbas diferentes, sendo uma folha para a despeza por conta da verba orçamentaria e outra para a despeza por conta da verba «Depositos».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64—Para que possa ser concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, conforme solicitastes em aviso n. 385, de 22 de fevereiro proximo findo, o credito de 5:000\$, destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio de duas folhas, cada qual com o seu aviso, visto tratar-se de pagamento que corre por verbas diferentes, sendo uma folha para despeza por conta da verba orçamentaria e outra para a despeza por conta da verba «Depositos».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, pela ordem n. 17, de 17 do corrente mez, foi a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos, oito caixas ns. 3.191 a 3.211, vindas dos Estados Unidos pelo vapor *Vasari*, contendo 70.000 notas de 10\$, 100.000 de 20\$, 126.000 de 50\$ e 50.000 de 200\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 343—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram *Froitas Couto & Comp.*, em petição de 17 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de cinco caixas marca F—C—&—C, ns. 383 a 387, contendo 3:8 kilos de fogareiros de ferro e 22 kilos dos de cobra, para uso a alcool, vindos do Southampton no vapor inglez *Amazon*, entrado neste porto a 13 de dezembro do anno findo.

N. 344—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal da cidade de Aguas Virtuosas do Lanhary, do Estado de Minas Geraes, em petição de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinando ao abastecimento de agua, iluminação electrica e outros melhoramentos na referida cidade; excluindo-se, porém, os artigos assinalados com a palavra não a tinta encarnada.

N. 345—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.143, de 17 do corrente, resolveu, por acto dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de 14 volumes marca MM—HOMM—MM—OH—HPT—MM, contendo cabo de cobre, material de electricidade e mais objectos, vindos nos vapores *Grefeld* e *Cordoba*, consignados áquelle ministerio.

N. 346—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.147, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de dois volumes com a marca m—de K—50.893—N Y—m, contendo aparelhos de cirurgia, vindos de Nova York, no vapor *Tupajo*, consignados áquelle ministerio.

N. 347—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 118, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, vindos pelo vapor *Nazari*, destinados a sede da Inspectoria de Obras contra as secas.

N. 348—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.150, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa, com a marca ministro da Marinha, contendo uma baixela de prata, vinda no vapor *Habsburg*, consignada áquelle ministerio.

N. 349—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos e de 4.229 tubos de ferro fundido, destinados á Inspeção Geral das Obras Publicas, conforme foi solicitado pela mesma repartição no officio n. 234, de 18 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 531, do dia seguinte.

N. 350—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa contendo um proveito a que se refere o documento junto, consignado ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio, no officio 664, de 12 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 522, de 18 tambem do corrente.

N. 351—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 542 volumes contendo fuzis Mauzer, pistolas, sabres, discos de latão e obras de couro para uso militar, a que se referem os documentos juntos, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio, no officio n. 657, de 10 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 523, de 18 tambem do corrente.

N. 352—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de duas caixas contendo material telegraphico, a que se referem os documentos juntos, destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi solicitado pela mesma repartição no officio n. 465, de 17 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 525, do dia seguinte.

N. 353—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu permitir que os vapores que, para receber carvão ou para fins humanitarios, entrarem depois de encerrado o expediente dessa repartição e tiverem de sair no mesmo dia ou no dia seguinte, sendo este domingo ou feriado, sejam desembarcados, mediante termo de responsabilidade em que as empresas ou agentes se obriguem a preparar todos os papéis necessarios e a pagar os despachos maritimos ou outros impostos no primeiro dia util e na 1ª hora, ficando o caso assimilada



no de que trata o art. 407 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Fica, assim, rectificada a ordem contida no officio da Directoria do Expediente n. 1381, de 22 de setembro do anno passado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 15 do corrente, foram depositadas no Thesouro Nacional duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1.000\$ cada uma, n. 183.404 e 183.405, do juro annual de 5 %, de propriedade do Fortunato Erasmo Cantardo, que as offerece em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de carimbador interino dessa repartição, de accordo com a fiança que prestou, no valor de 2.000,000.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 9 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Maranhão n. 128, de 10 de dezembro do anno passado, instaurado contra a Fabrica de Tecidos Botafogo, com sede nesta Capital, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, providencieis no sentido de ser a infracção intimada da decisão constante do alludido processo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 47—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 2.000\$, prestada por Fortunato Erasmo Cantardo, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, de sua propriedade, ns. 183.404 e 183.405, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, ao juro annual de 5 %, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de carimbador interino da Caixa de Amortização.

—Sr. inspector de seguros:

N. 69—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, que solicitastes no vosso officio n. 117, de 5 do corrente, e em que a «Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira» pede autorização para funcionar na Republica e approvação de seus estatutos.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 23 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, peço providencieis no sentido do ser concedida ao 3º escripturario da Alfandega do Pará, bacharel Paulo Martins, passagem em 1ª classe entre o porto desta cidade e o da capital daquelle Estado.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 70—Affirm de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, remetto-vos os inclusos papeis referentes á solicitação feita pela Prefeitura do Districto Federal, de isenção de direitos para material destinado á unificação e electrificação das companhias de carris, bem assim o requerimento em que a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, reclama contra a exclusão de diversos artigos, proposta em vosso certificado de 25 de janeiro ultimo, também junto.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 92, de 4 de dezembro do anno passado, em que recorre a vossa decisão reformando a do administrador da Mesa de Rendas do Pilar nesse Estado, que impoz á Companhia de Tecidos Paulista, com sede em Pernambuco, a multa de 5.000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao continuo da Alfandega de Manaus; nesse Estado, Alfredo Verdi Gentil do Carvalho, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 21—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibrocchy & Comp., contractantes da construção da Estrada do Ferro de São Luiz a Caxias, nesse Estado, em petição de 12 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXV, do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material discriminado na inclusa relação, de tinado a construção da referida estrada.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente mez, que nomeia o bacharel Antonio Fernandes Trigo de Louriro para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a *The Western Telegraph Company Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 18 de 14 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorisar o despacho livre de direitos, nos termos das clausulas 2ª e 2ª dos decretos ns. 5.270, de 23 de abril de 1873 e 3.307 de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, a importar durante o corrente anno para a sua estação nesse Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não* á tinta encarnada.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24—Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, recommendo-vos informeis se acompanharam o processo que vos foi enviado pela extincta directoria do expediente com a ordem n. 219, de 2 de dezembro do anno proximo passado, as informações, pareceres e a respectiva autoação, que no caso affirmativo deverão ser devolvidos a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49—Verificando-se do processo transmittido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, n. 92, de 4 de dezembro do anno passado, que as guias expedidas pela Companhia de Tecidos Paulista, com sede nessa capital, não são organizadas de conformidade com o modelo II do regulamento dos impostos de consumo, em vigor, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, chamar a vossa attenção para esse facto e recommendar-vos as providencias que o caso reclama.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, que concede seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, Alípio da Silva Nogueira, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Almeida & Maristany, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 30, de 1 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao fabrico

de latas para acondicionamento de banha da fabrica de propriedade dos requerentes, na capital desse Estado.

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 31, de 4 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos das clausulas 20ª e 2ª dos decretos ns. 5.270 de 2 de abril de 1873 e 3.307, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, destinado á sua estação, nesse Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 83—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 614, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por Zerdenner Bulow & Comp., da decisão da alfandega desse Estado mandando considerar como omisa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas de importação ns. 53.333 e 59.325 daquelle anno, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu deferir, por equidade, o requerimento datado de 23 daquelle mez, em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos, Augusto Lopes de Souza, pediu reconsideração do acto deste ministerio, de 30 de junho do anno passado, que manteve a deliberação constante da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 89, de 10 de março do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 37, de 4 de dezembro do anno passado, á extincta Directoria das Rendas Publicas, recommendo-vos informeis si já foi cumprida a ordem n. 5, de 24 do referido mez, na parte que diz respeito a Francisco da Cunha Silveira e Alfredo Buchele, collectores e escriptores nomeados para a Collectoria de Blumenau.

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 14, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar a despacho livre de direitos, nos termos das clausulas 20ª e 2ª dos decretos ns. 5.270, de 23 de abril de 1873 e 3.307, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação a ser importado durante o corrente anno para a estação da requerente nesse Estado, excluindo-se porém os artigos assignalados com a palavra *não* á tinta encarnada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Affirm de que possa esta Directoria apreciar a consulta da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, no officio n. 37, de 15 de setembro de 1909, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 130, de 11 de outubro do mesmo anno, da delegacia fiscal no Estado do Amazonas, acerca da classificação—tinta—despachada por J. J. da Camara, na segunda addição da nota de importação

n. 11.312, com as providencias no sentido de ser a amostra da referida taxa devolvida a esta Directoria.

— Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 19 — Remetto-vos o officio n. 128 de 11 de novembro de 1909, da Collectoria Federal em S. Gonçalo, com o processo instaurado contra a firma A Silva & Comp., affim de que essa repartiçào preste os esclarecimentos exigidos pela 2ª Sub-directoria.

N. 20 — Transmitto-vos o processo instaurado contra Luiz Trevison, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 58, de 15 de setembro de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, affim de que essa repartiçào preste os esclarecimentos necessarios ás duvidas suggeridas no parecer da 2ª Sub-Directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 270 — Convém que infirmes com urgencia, si já foram remittidos a Collectoria Federal em Itaboraí, os sellos adhesivos a que se refere a ordem desta directoria n. 251, de 16 de março corrente.

*Requerimento despachado*

Centro da Navegaçào Transatlantica. — Selle, com revalidaçào, a representaçào.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 2 de março de 1910*

*Requerimentos despachados*

Hermogenes Fernandes Ribeiro. — Dê-se a certidào pedida.

Francisco Marques dos Reis. — Satisfaz a exigencia da Sub-Directoria Technica.

**Recebedoria do Districto Federal**

*Requerimentos despachados*

*Dia 21 de março de 1910*

Vicente Soares Ferreira. — Restitua-se a importancia de 99\$370.

Arthur Antunes Pereira. — Transfira-se.

Francisco Teixeira Rebelo da Carvalho. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Luiz Ferreira Gomes. — Inscreva-se nos termos propostos.

Carlota Mendes Dias Ferreira. — Transfira-se.

Rodolpho Calcagno. — Inscreva-se nos termos propostos e pague a contribuiçào accusada no parecer.

Z. Jacome. — Requeira a transferencia do negocio para o seu nome, visto se achar lincado nesta repartiçào no da firma André & Souza.

Leonor Maria da Cunha. — Certifique-se.

José Lopes & Irmão. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Joaquim José Matheirs. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, in nimo do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Albino e Pereira. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, de accordo com o art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Isabel Guimarães Viegas. — Transfira-se.

Manoel Ignacio Moreira. — Transfira-se.

Alfredo dos Santos Cunha. — Transfira-se.

Raphael Augusto de A. Veiga. — Transfira-se.

José de Oliveira Mesquita. — Transfira-se.

Justino Dias. — Averbe-se a mudançça.

José Lopes da Costa. — Transfira-se.

Dr. José P. Tibiriçça. — Fazam-se as inserições propostas no parecer.

João Pinto de Barros. — Selle o documento de fls. 1.

Frederico Henrique dos Santos. — Transfira-se.

Sylvio A. Baptista Leite. — Transfira-se.

João José de Araujo. — Transfira-se.

José Machado Victoria. — Dê-se a baixa requerida.

João Vieira da Costa Paiva. — Transfira-se.

Rocha Leal & Comp. — Pague o imposto accusado na informaçào.

José Maria Coelho de Castro. — Pague o debito accusado na informaçào.

Souza & Paranhos. — Transfira-se.

José Ignacio Marques Gil. — Transfira-se.

*Dia 22*

José Sebastião da Costa. — Restitua-se a quantia de 48\$85, levando-se a despeza á Receita a annular.

Sergio de Macedo Portella. — Certifique-se.

Pedro Henrique Torteroli. — Já se achando atendido, archive-se.

Fratelli Martinedi & Comp. — Altere-se a classificaçào da casa matriz, á rua Primeiro de Março, para banqueiros e vilhos por gresso, consi lerando-se como deposito a casa da rua D. Manoel n. 26.

Machado & Dutra. — Já estando atendido, archive-se.

Corrêa Mello & Comp. — Transfira-se.

Maria Thomazia da Silva. — A 2ª Sub-directoria.

Bento de Souza Bastos. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Protopio Gomes de Oliveira. — Satisfaz a exigencia.

João de Oliveira Junior. — A 2ª Sub-directoria.

Bento de Souza Bastos. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Domingos José Rodrigues Sobrinho. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Costa & Comp. — Averbe-se a mudançça.

Manoel Jacintho de Souza Graça. — Voite á 2ª Sub-directoria.

Nepomuceno Maia. — Dê-se a baixa.

José Correa Ribeiro. — Restitua-se a quantia de 193\$, solicitando-se credito pela verba reposiçào e restituçào.

J. S. Pimentel. — A vista do parecer, o documento não satisfaz.

Antonio José da Silva. — Averbe-se a mudançça.

José Martins Vieira & Filho. — Transfira-se.

Manoel Jacintho Pacheco. — Transfira-se.

José Tavares Gomes. — Transfira-se.

José Gomes Brazza. — Transfira-se.

João Pinto de Oliveira Junior. — A 2ª Sub-directoria.

José Pinto de Oliveira Junior. — A 2ª Sub-directoria.

José Pinto de Oliveira Junior. — A 2ª Sub-directoria.

Augusto Costella. — A 2ª Sub-Directoria.

Henriqueta da Silva Maia e outros. — Transfira-se.

José Maria Marques dos Santos. — Pague o debito accusado no parecer.

Manoel José da Silva Moraes. — Pague o imposto em debito.

Dionysio Antonio da Jesus. — Transfira-se.

*Acto n. 11*

Contra Navio Ennes & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 44, foi lavrado auto por terem applicado em diversas contas, estampilhas usadas.

Allegam os autoallos que:

1º) as estampilhas não foram empregadas em qualquer outro documento e sim retiradas de igual factura, que teve de ser substituida para ser corrigida;

2º) assim procederam, porque não só julgavam não terem incorrido em pena, por

não terem sido usadas as estampilhas, como tambem por ser a disposiçào de uma por outra conta, um acto quasi successivo.

O exame pericial, com o costumeo liconismo, declara que as estampilhas foram anteriormente utilizadas.

Não se tratando de um caso de estampilhas que tenham sido destacadas de outro documento, onde produziram effecto, para serem applicadas ás ditas contas, portanto comprehendido na hypothese do recurso de Souza & Torres, provido conforme consta da ordem da directoria do gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o referido auto e, como, pela mesma decisào, as contas estejam comprehendidas pelo art. 11, da lei n. 741, de 25 de dezembro de 1900, na tabeilla B, § 1º, n. 5, sujeitos á revalidaçào, cobre-se com revalidaçào o sello dos dits documentos.

Desta decisào recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

*Auto de infracçào n. 13 A*

Contra C. R. Cunha & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 235 B, foi lavrado auto de infracçào por empregar em uma conta estampilha usada.

Allegam os autoallos que a estampilha não era usada nem applicada em outro documento, mas devido á pouca adherencia procuraram collal-a com gomma de que fazem uso, succedendo sujar não só o papel, substituiram a factura e nesta applicaram a primitiva estampilha.

O exame pericial declara, com o costumeo liconismo, que a estampilha fóra aproveitada de outro documento.

Não se tratando, no caso, de estampilha que tenha sido lictada de documento onde já produzira o seu effecto, para ser aproveitada novamente, dá-se a hypothese da ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, dando provimento ao recurso de Souza & Torres.

A vista do exposto, julgo improcedente o auto e como, pela citada ordem, os sellos dos referidos documentos ficarão sujeitos á revalidaçào, e cobre-se a revalidaçào das ditas contas. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

*Auto de infracçào n. 17*

Contra Costa & Pereira, estabelecidos á rua da Quitanda n. 110, foi lavrado auto, por estarem empregado em uma conta estampilha usada.

Allegam os autoallos que a estampilha não foi usada, estando somente em collada, devido a ter se descollado e novamente sido collada.

Não estando provado que a estampilha houvesse sido destacada de um documento para ser applicada em outro, e pois de produzir no primeiro os seus effectos; e consideranto que o caso é identico ao de Souza & Torres, de que trata a ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracçào e, nos termos da citada ordem, cobre-se com revalidaçào o sello do documento. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

*Acto de infracçào n. 20*

Contra Manoel Lourenço Ferreira, estabelecido no largo do Rosario n. 14, foi lavrado auto por ter empregado em uma conta estampilha usada.

Allega o autoallos que, tendo sido devolvida a sua conta, pa a ser extrahida sob a nova denominaçào do Internato do Gymnasio Na-

cional, aproveitou elle o sello para as novas contas; não havendo, portanto, a contra-venção punida pelo regulamento.

Não estando provado que o autoado retirasse a estampilha de um documento, onde ella já tivesse produzido os seus efeitos, para aproveitá-la em outro documento diferente e considerando que o caso é identico ao de que trata a ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracção. Cobre-se com revalidação o sello do documento. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

**Auto de infracção n. 23**

Contra Francisco Viti foi lavrado auto por ter applicado em uma conta estampilha usada.

Allega o autoado que a estampilha não foi usada e somente houvera por falta de adherencia uma collagem depois de inutilizada e dahi as emendas encontradas.

O exame pericial declara que a estampilha fôra aproveitada de outro documento firmado pelo autoado.

Não estando provado que o autoado destacasse de documento onde a estampilha tivesse produzido efeito, para utilizá-la novamente e considerando que o caso é identico ao de Souza & Torres, cujo recurso foi provido, conforme consta da ordem da Directoria do Gabinete n. 8, de 21 de março corrente, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracção e, nos termos da citada ordem, cobre-se com revalidação o sello do dito documento. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

**Auto de infracção n. 25**

Contra Placido Teixeira & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 63, foi lavrado auto por empregarem em contas estampilhas usadas.

Allegam os autoados que:

1º, as contas transitaram por diversas repartições, sem que soffressem impugnação quanto a sello;

2º, a estampilha não foi usada, havendo simplesmente ligeiros emendas na data e na assignatura.

O exame pericial declara laconicamente que a estampilha foi aproveitada.

Não existindo prova de que a estampilha haja sido destacada de outro documento, onde já produzisse efeito, para ser aproveitada nas contas e considerando que a hypothese é identica a de que trata a ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, em relação ao recurso de Souza e Torres, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracção e como, pela citada decisão, estejam as contas sujeitas á revalidação do sello, cobre-se dos mesmos o sello com revalidação. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

**Auto de infracção n. 18**

Contra Oscar de Almeida Gama, estabelecido á rua Camerino n. 93, foi lavrado auto por ter empregado em contas estampilhas usadas.

Allega o autoado que as estampilhas não foram usadas e sim transferidas de igual factura, que fôra substituída pela annexa ao processo, por ter sido corrigida.

O exame pericial, de modo laconico, declara que as estampilhas foram aproveitadas.

Não estando provado que as estampilhas fossem retiradas de outro documento, onde houvessem produzido efeito, para serem novamente aproveitadas em outro papel e

considerando que o caso sujeito é identico ao de Souza & Torres, de que trata a ordem da Directoria do Gabinete, sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o auto, por não provada a infracção e, como pela citada ordem, estejam as contas sujeitas á revalidação, cobre-se do autoado a revalidação do sello dos mesmos documentos. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

**Auto de infracção n. 1 (\*)**

Contra Antonio Moreira da Silva Junior, pequeno fabricante de perfumarias, á rua do Senado n. 11, casinha n. 8, foi lavrado auto por vender os seus productos com sellos estrangeiros e acondicionados em vidros de perfumarias estrangeiras.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julg, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Antonio Moreira da Silva Junior a multa de 3:000\$, na forma do art. 122, n. IV, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

**Casa da Moeda**

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de janeiro...	168.541.137	45.423:270\$330
Recebidas durante o mez de fevereiro.	2.976.360	148:818\$000
	171.520.497	45.572:108\$830

Entregues durante o mesmo periodo (fevereiro)...	10.425.975	809:700\$000
--	------------	--------------

Saldo que passa para o mez de março.....	161.094.522	41.762:408\$830
--	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 22 de março de 1910.—João Manoel Conrado Silva, 4º escripturario.—Visto, R. Lago, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO FEITAS AS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandega de Santos.....	4.400.000	233.000\$000
Alfandega do Rio de Janeiro.....	4.125.000	313:700\$000
Delegacias Fiscaes:		
Em Sergipe.....	975	25:000\$000
Em Cuyabá.....	1.900.000	238:000\$000
	10.425.975	809:700\$000

Secção Fiscal da Casa da Moeda, 22 de março de 1910.—João Manoel Conrado Silva, 4º escripturario.—Visto.—R. Lago, contador.

(\*) Reproduz-se por ter havido incorrecção,

**Ministerio da Marinha**

Por portafias de 21 do corrente:  
Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, do cargo de director de machinas a vapor e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Plinio Justiniano da Rocha do cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Olavo Coutinho Marques do cargo de sub-instructor da Escola Pratica de Artilharia;

O 1º tenente Guilherme Frederico Ricken do cargo de sub-instructor das praças da Escola de Artilharia.

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*, que interinamente exerceia.

—Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, para exercer o cargo de chefe de secção de machinas na Comissão Naval na Europa;

O 2º tenente Olivar Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O 1º tenente Guilherme Frederico Ricken, para exercer o cargo de sub-instructor dos officiaes da Escola de Artilharia;

O capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Antonio Candido Lassa para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

—Foram concedidos ao fcl de 2ª classe Arthur Pinheiro, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres meses de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

**Directoria do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.251 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Heitor Gonçalves Perdigão, pelo zelo, intelligencia e dedicação que demonstrou prestando valiosos serviços á Capitania do Porto do Estado do Pará e em trabalhos de pharócs, quando commandou o aviso *Jatuby*.

N. 1.252 — Mandae elogiár o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes pela intelligencia, delicção e esforço que revelou no desempenho das funções de instructor da Escola Profissional de Timoneiros.

—Sr. contra-almirante Alfonso de Alencastro Graça:

N. 1.253 — Louvo-vos pelo zelo, intelligencia e dedicação com que exercestes o cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.254 — Tendo sido satisfeita a solicitação contida em vosso aviso n. 10 de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de devolvê-vos, com a cópia do officio n. 121, de 3 do corrente, da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio o incluso processo de divida de exercicio findo na importancia de 458\$638, do que é eredor o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Antonio Apostolo.

N. 1.255 — Tendo sido satisfeitas as providencias pedidas em vosso aviso n. 5, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar



das vossas mãos juntamente com a cópia do do officio n. 131, de 7 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o incluso processo de divida de exercicio findo na importancia de 272\$031 de que é credor o operario de 1ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Arthur Thomaz Coelho.

—Sr. Inspector de Marinha:  
N. 1.256—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 738, de 17 de março corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Julio Cesar de Noronha Santos, para os effectos da reforma, o periodo total de dois annos, quatro mezes e 27 dias em que estudou com aproveitamento no extinto Collegio Naval e posteriormente no curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, ficando sem effecto o aviso n. 5.195, de 13 de dezembro de 1909.

Ministerio da Marinha—N. 1.258 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—Circular ás repartições de Marinha.

Senhor—Tendo resolvido que os estabelecimentos de Marinha, n.s Establos, não façam ao Deposito Naval do Rio de Janeiro mais pelidos de kerozene, que deve ser adquirido nas proprias localidades, assim vos declaro para os devidos fins.

Aditamento ao expediente de 18 do corrente  
—Sr. capitão-tenente Octacilio Pereira Lima:

N. 1.213a — Tendo o Governo resolvido nomear-vos para estuclardes, na Europa, artilharia e defesa de costas, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. capitão-tenente Americo José Cardoso:

N. 1.213b — Tendo o Governo resolvido nomear-vos para estuclardes, na Europa, artilharia e defesa de costas, assim vos declaro para os devidos effectos.

*Requerimentos despachados*

Mario de Souza Barros. — Selle os documentos.

Ricardino de Azevedo Ranzel.—Não é preciso.

## Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas em sessão do Conselho de Compras deste Departamento realizadas a 22 do corrente para contractar o fornecimento de calçado durante o corrente anno

**De Ferreira, Souto & Comp.:**

Botinas de bezerro, par 8\$300.  
Coturnos de bezerro, par 18\$300.  
Botinas de pellica preta, par 15\$300.  
Botinas de pellica amarella, par 15\$700.  
Botas de couro da Russia, par 42\$500.  
Chinelas de couro amarello, par 4\$387.  
Os proponentes compromettem-se a fornecer os artigos de accordo com as amostras typos e edital.

**De José Ignacio Coelho & Comp.:**

Botinas de bezerro, par 8\$072.  
Coturnos de bezerro, par 18\$300.  
Botinas de pellica preta, par 15\$00.  
Botinas de pellica amarella, par 15\$300.  
Botas de couro da Russia, par 42\$500.  
Chinelas de couro amarello, par 4\$500.  
Os proponentes sujeitam-se ás condições especificadas no edital.

**De Lameirão, Marciano & Comp.:**

Botinas de bezerro, par 8\$050.  
Coturnos de bezerro, par 18\$000.  
Botinas de pellica preta, par 14\$500.  
Botinas de pellica amarella, par 15\$000.  
Botas de couro da Russia, par 41\$800.  
Chinelas de couro amarello, par 4\$300.  
Os proponentes sujeitam-se ás condições especificadas no edital.

**Bordallo & Comp.:**

Botinas de bezerro, par 8\$450.  
Coturnos de bezerro, par 19\$000.  
Botinas de pellica preta, par 16\$000.  
Botinas de pellica amarella, par 17\$000.  
Botas de couro da Russia, par 42\$000.  
Chinelas de couro amarello, par 4\$600.  
Os proponentes sujeitam-se a todas as disposições que rezem as concorrências e de accordo com o edital.

*Expediente de 14 de março de 1910*

**Ao Sr. ministro da Fazenda:**

Pedindo a reversão ao Ministerio da Guerra do edificio da antiga Escola Militar occupado pelo Palacio das Industrias, durante a Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 150).

—Solicitando providencias para que:

Seja paga ao Lloyd Brasileiro, M. Buarque & Comp., a quantia de 375:770\$930 (aviso n. 147).

— Sejam distribuidos os creditos abaixo mencionados:

As delegacias fiscaes constantes da relação que se envia, o de 2.257.625\$, por conta da verba 13—Obras militares—do orçamento vigente (aviso n. 148);

As delegacias fiscaes que se mencionam, o de 165:340\$830, por conta da verba—Transporte de tropas—do exercicio de 1909 (aviso n. 147).

As delegacias fiscaes:

No Espirito Santo, o de 214\$800, para pagamento a Domingos Gomes Monteiro (aviso n. 149);

Em Alagoas, o de 659\$, por conta da verba 12ª do orçamento de 1909;

Na Bahia, o de 107\$, para pagamento ao sarrento reformado Arthur Abbá Arredondo;

No Paraná:

De 727\$740, para pagamento ao alferes reformado Nerei o Antonio Bizarro;

De 1:893\$331, para pagamento ao major reformado Guilherme Marques de Souza Soares.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando, para os fins convenientes, o processo referente ao ajustamento de contas da quantia de 53:000\$, que por aliantamento recebeu no Thesouro Nacional o capitão José Joaquim Nunes.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para o seu julgar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente Plutarcho Soares Caiuby pede promoção ao posto immediato com antiguidade de 27 de agosto de 1908.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarar-lo:

Que é transferido para S. Luiz de Cáceres o cargo do 5º batalhão de engenharia conforma pediu o respectivo commandante, devendo este constituir com o pessoal do mesmo corpo um contingente de 600 praças para acompanhar a commissão de linhas telegraphicas de Mato Grosso ao Amazonas;

Que por telegramma de 11 do corrente se mandou pôr á disposição da Sociedade de Tiro n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro, com sede em Porto Alegre, o aspirante a official Octaviano Pinto Soares, pertencente ao 57º batalhão de caçadores.

**Mandando:**

Adir:

A 6ª divisão do Departamento da Guerra o 1º tenente medico Dr. Cesario Corrêa de Arruda;

Ao 2º regimento de infantaria, por tres mezes, o 1º tenente da 6ª companhia isolada José da Silva Marques.

Continuar addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 1º tenente do 5º regimento de infantaria João Baptista Coelho.

Iniciar as obras de que precisa o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, para as quaes ha verba no orçamento vigente.

Recolher ao corpo a que pertence o capitão do 14º batalhão do 5º regimento de infantaria Napoleão Poeta da Fontoura, que tem permissoão para ir á cidade do Rio Grande.

Servir addidos:

A um dos corpos da guarnição da Capital Federal o major de infantaria Joaquim de Almeida da Gama Lobo de Fça;

Ao 10º regimento de cavallaria por 60 dias o 2º tenente do 2º de infantaria Octavio Guaracia Barão.

Transferidos:

Na arma de cavallaria, os 2º tenentes Jeronymo de Almeida Coelho do 5º regimento para o 8º, e Almerio de Moura do 8º para o 5º;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Alarico Honorato de Castro Lago, do 54º batalhão de artilharia para o 13º regimento.

—Ao inspector permanente da 2ª região, declarando em solução á consulta constante do seu telegramma de 4 de janeiro ultimo que o abono de gratificação de que trata o art. 2º da lei n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, estabelecida para os fiscaes inspectores junto ás sociedades de tiro, deverá cessar, em vista do disposto no art. 1º n. II do decreto n. 572, de 12 de junho de 1900, no quarto dia depois da publicação do decreto n. 2.135, de 4 de novembro daquelle anno na folha official do Estado ou do annuncio na mesma folha de tiro n. sido remetidos pelo e creio ás autoridades competentes os exemplares deste decreto.

—Ao inspector permanente da 13ª região, declarando que os aspirantes a official, de que trata em telegramma, não tem direito a etapas supplementares nem a quaisquer outras vantagens pecuniarias e calculadas em tabellas differentes da que se lhes applica de accordo com o decreto n. 2.233, de 7 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de março de 1910—Circular.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em vista da falta de officiaes subalternos nos corpos arregimentales, vos declaro, para os devidos fins, que os lugares de instructores militares dos alumnos dos estabelecimentos equiparados ao Gymnasio Nacional e das sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro, devam ser de preferenc.a preenchidos por aspirantes a official.

Sau le e fraternidade.— J. B. Bormann.  
Expe liu-se a mesma circular aos inspectores permanentes.

*Dia 15*

**Ao Sr. ministro da Fazenda:**

Comunicando que a divida de exercicios findos, no valor de 684\$000, de que é credor o ex-cabo do esquadra Olympio Bezerra de Lima, está sujeita ao desconto de 93\$058, conforme se verifica da conta á fls. 5 do respectivo processo, que ora se restitue (avis. n. 155).

Enviando o processo de habilitação de herdeiro do contribuinte do montepio civil Manoel Damasceno Barbosa, e bem assim o

titulo declaratorio da pensão que compete a D. Aleina Damasceno Barbosa, irmã solteira do mesmo contribuinte, e pedindo o pagamento dessa pensão e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 152).

Solicitando providencias para que:

Seja entregue ao pagador da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 70:315\$770, para attender ao pagamento de vencimentos que deixaram de receber 34 alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, nomeados alferes-alumnos em 14 de março de 1906 (aviso n. 156).

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 384\$ ao 2º tenente veterinario Octavio Medeiros Albuquerque (aviso n. 154).

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente reformado Antonio Ignaçio da Cruz reclama contra a gloza feita em seus vencimentos pela Delegacia Fiscal no Paraná (aviso n. 153).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao aspirante a official Arnold Marques Mancebo para no corrente anno matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia.

Declarando que são postos á disposição do chefe do Departamento da Administração, para auxiliarem o serviço da respectiva repartição, os 1ºs tenentes Carlos Luiz de Lima Bastos e Hermenegildo Augusto de Seixas.

Mandando lo:

Ficar sem effeito a transferencia do 2º tenente Alarico Honorato de Castro Lago do 13º regimento de infantaria para o 51º batalhão de caçadores;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major José Martins de Figueiredo e o tenente Benjamin Gonçalves Cartuchos, ambos honorarios do exercito;

Lavrado contracto com o pharmaceutico Syval de Sant'Anna Reis para servir na 12ª região de Inspeção Permanente;

Servir addido ao 1º regimento de infantaria o capitão do 2º batalhão do 8º regimento João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

— Permittindo:

Ao 1º tenente do 7º batalhão de artilharia, Samuel da Silva Callas demorar-se 30 dias no Estado do Ceará;

Ao 1º tenente intendente João Baptista Barreto gosar na cidade de Recife a licença que obteve para tratamento de saúde;

Ao 2º tenente de cavallaria Luiz Martins da Silva demorar-se em Porto Alegre até a publicação de sua transferencia para a arma de artilharia.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Frederico Guilherme do Amaral Savaget do 7º batalhão para o 19º grupo, e Samuel da Silva Caldas deste grupo para aquelle batalhão.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1910

Francisco Rodrigues de Almeida, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portarias de 19 do corrente, foram promovidos:

Na Administração dos Correios de Goyaz, o chefe de secção, o official João Avellino da Trindade

Na Administração dos Correios do Espirito Santo, a chefe de secção, o 1º official João Antonio Barcellos.

— Por portarias da mesma data, foram nomeados:

Officiaes dos Correios do Espirito Santo: José Jernym Chaves, Manoel Francisco da Silva e João Antunes Barbosa;

Para a Sub-Administração dos Correios do Rio de Contas (Bahia): administrador, Divaldo da Silva Maia; contador, Ursicio Nunes da Silva e thesoureiro, o bacharel Polybio Mendes da Silva.

### Expediente de 22 de março de 1910

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a providenciar no sentido de serem transportadas para as officinas de Engenho do Dentro e ali cortadas de accordo com o respectivo desenho, tres placas de aço que se acham na Escola de Artilharia e Engenharia, e a fornecer ao Ministerio da Guerra as barras, cavilhas e porcas, que figuram no mesmo desenho.

Da providencia acima referida, deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido deferido o requerimento da *Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil* pedindo autorização para adquirir o material necessario á construcção da linha de Passo Fundo ao Uruguay, na importancia de 114:360\$788.

— A mesma repartição expediu-se aviso declarando ter sido deferido o requerimento em que a referida companhia pede autorização para importar da Europa os materiais destinados á construcção da linha de Santa Anna do Livramento e das communicações com a via-ferrea da Companhia Ferro Central do Uruguay, na importancia de 60:867\$146.

### Requerimento despachado

Felippe Albuquerque Vieira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem para effeito de promoção do tempo em que serviu como praticante na Administração dos Correios do Maranhão. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1910

Edgard Ramos, pedindo nomeação para carteiro. — Aguarde oportunidade:

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Izidoro Sabaté Escardó, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo para applicação de contra-marcas para a verificação de documentos». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e 1ª annuidade.

Charles Delis, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma cambota amovivel com ar de mola para rodas de quaesquer vehiculos». — Idem.

Paulo Magaldi, pedindo privilegio para sua invenção de «Um systema de aparelhos

para torrar café e outros grãos semelhantes». — Idem.

Harry Melville Brown, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em appparelhos para arrolhar ou fechar garrafas e recipientes semelhantes». — Idem.

Francisco de Oliveira Bastos, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo systema de annuncios sobre bancos de fórmis novas e elegantes». — Idem.

*Hydrocarbon Converter Company*, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação do gaz dos oleos hydrocarbonetos e oleos congeneres». — Idem.

Carl Brauer, pedindo privilegio para sua invenção de «um appparelho para transportar automaticamente garrafas e semelhantes, do lugar em que são fabricadas para dentro dos funnos de recozer». — Idem.

Arthur Wilson, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo aperfeiçoado de capsulagem para garrafas, vidros e outros recipientes». — Idem.

Edward Bruce Killem, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamento em rodas com arcos ou arcs amoviveis». — Idem.

Emil Gustav Stark, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo aperfeiçoado de tratamento de fibras vegetaes quebradiças, tornando-as adequadas a serem tingidas, fadadas e retorcidas». — Idem.

Michael Woods e Thomas Jefferson Gilbert, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas para endireitar trilhos». — Idem.

Grant Hammond, pedindo privilegio para sua invenção de uma espingarda automatica tendo uma culatra montada para produzir movimento alternante e rotatorio». — Idem.

Lu-sac & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «um novo processo de fabricação de artigos ceramicos, como tijolos, telhas, ladrilhos, etc.». — Idem.

*Societe Anonyme pour l'Exploitation des procedés Westinghouse-Leblanc*, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em bombas de ar rotativas». — Idem.

Louis Gabillard, pedindo privilegio para sua invenção de aperfeiçoamento em appparelhos de projecção de areia (sablage) para limpeza de fachadas de edificios, metaes, trilhos, etc. — Idem.

Petro Schubert, pedindo privilegio para sua invenção de um peneirador portatil para café em coto, denominado «Peneirador Schubert». — Idem.

Dr. Ricardo Villela, pedindo privilegio para sua invenção de um novo monoplane para aviação denominado «Monoplane Brazil». — Idem.

Henrique Bittencourt, pedindo garantia provisoria para sua invenção de um appparelho para actuar chaves de desvios em linha ferrea. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello.

José Loreto, pedindo garantia provisoria para sua invenção de uma machina combinada de separar e seleccionar café e outros productos denominada «Separador-catador Loreto». — Idem.

Companhia Luz Stearica, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de velas stearicas». — Idem.

*United Shoe Machinery Company of South America*, cessionaria de *Orrel Ashton*, pedindo certidão para os melhoramentos que introduziu na invenção privilegiada pela patente n. 5.714. — Idem.

Abel A. de Gouvêa, pedindo privilegio para sua invenção de uma escarradeira aperfeçoada denominada «Escarradeira automatica Habel». — Idem.

Morland Micholl Dessau, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em dispositivo ou aparelho para extrahir substancias extranhas contidas na borracha, gutta-percha, balata o semelhantes». — Idem.

Julian de Irabien, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de motor a ar, em forma de turbina». — Idem.

Elio Lacoste e Emile Battmann, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em mecanismos de propulsão de carros automoveis». — Idem.

E. sawwerk (vorm. Nagel & Kaemp) A. G., pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina aperfeçoada para separar arroz». — Idem.

Buncan Mc. Lean, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo de tiragem para chaminés ou tubos de ventilação». — Idem.

Alfred Worswick, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em aparelhos propulsores e semelhantes». — Idem.

Alberto Antunes, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeçoamentos em carros automoveis». — Idem.

Gallietti & Montreuil, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «applicação de saltos a toda a especie de chinellos de liga». — Idem.

Exame prévio

Emilio Richter, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo aperfeçoamento na fabricação de charutos, cigarros e semelhantes, trazendo boquiha de madeira». — Comparação nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de março de 1910

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil foi remetida, para informar, a proposta de um novo modo de propaganda, apresentada por Aristides Le terre.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado de Pernambuco que ficam approvados os contractos celebrados com os cidadãos João Fausto de Gouvêa e José Nunes Pereira para mestres das officinas de serralleiro, carpintaro e marceneiro da escola.

— Ao Ministerio da Fazenda consultando se estão ou não sujeitos ao sello de consumo os calçados confeccionados na Escola de Aprendiziz Artificios do Estado do Rio de Janeiro

— Ao Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, declarando não poder ser attendida a pretensão do consul da Russia naquella Estado, major Arthur Haas, que pede um auxilio para as despesas de representação, que pretende fazer na Europa, com o intuito de facilitar as relações commerciaes entre o Brazil e aquelle paiz, por estar a propaganda de até confiada a uma comissão, da qual é chefe o Dr. Padua Rezende.

Requerimentos despachados

Requerimento do engenheiro Jorge E. Boltshauser, pedindo, como auxilio da concessão que diz ter sido feita pelo governo do Estado de Santa Catharina, os favores de que tratam os arts. 31, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e 58 das bases regulamentares, que baixaram com o decreto n. 6.435, de 19 de abril de 1907, para o fim de realizar, não só a colonização de todos os terrenos devolutos marginaes das estradas

de rodagem do Estreito a Lages e, de Lages ao Rio Negro, mas tambem a electrificação das estradas de rodagem do D. Francisco ao Rio Negro, do Estreito a Lages, e de Lages ao Rio Negro, no total de 700 kilometros, além da execução dos demais serviços mencionados na sua petição. — Deferido. Entretanto a concessão dos alludidos favores ficam limitados á electrificação de 350 kilometros das referidas estradas, devendo ser os outros 350 kilometros, de electrificação, realizados independentemente dos mesmos favores, os quaes se tornarão effectivos depois que se verificar ter o governo de Santa Catharina feito ao requerente a concessão que diz ter sido autorizada pelo Congresso do aquell Estado, e mediante as demais clausulas que forem opportunamente estipuladas.

Guilherme Pereira Fortes e José Candido da Silva Leite, pedindo matricula gratuita na Academia do Commercio do Rio de Janeiro — Sim, si houver vaga (aviso n. 24, desta data ao director do Museu Commercial).

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foi promovido Arthur Kistermann Ferreira, interprete da Hospesaria de Imigrantes da Ilha das Flores, ao de cargo de interprete de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre asquas proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 491, de 11 de março corrente, pagamento de 000\$ á The Leopoldina Railway Company, limited, proveniente da conservação de linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, de outubro a dezembro ultimo;

N. 517, de 15, idem de 44-982\$050 a diversos, de fornecimentos para as obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista;

N. 531, idem idem de 101\$810 a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, no anno proximo passado;

N. 531, idem idem de 1-680\$ a Borlado Maia & Comp. e outro, idem idem;

N. 551, de 18, idem de 3-411\$500, folha do pessoal empregado nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 532, de 15, idem de 718,500 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, ao mez de dezembro do anno findo;

N. 529, idem idem de 2-318\$ a Leuzinger & Comp., idem á Secretaria de Estado deste Ministerio, em janeiro proximo passado;

N. 512, idem idem de 17-325\$320 a Oscar de Almeida Gama e outro, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno findo;

N. 521, idem idem de 653\$080 a Gonçalves Castro & Comp. e outro, idem idem;

N. 519, idem idem de 810\$450 a Oscar Tayos & Comp., idem idem;

N. 523, idem, idem de 5-157\$600 a diversos, id m, idem;

N. 528, idem, idem de 386\$387 á Sociedade Anonyms du Gaz de Rio de Janeiro e Villas Bias & Comp., do consumo de gaz e fornecimentos para a Inspeção Geral das Obras Publicas, idem;

N. 550, de 18, idem de 839\$375 folha do pessoal empregado nos serviços de desobstrução de rios e obras diversas, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 541, idem, idem de 8-508\$875 idem, no serviço da locomoção da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, idem;

N. 549, idem, idem de 5-695\$052, idem, na conservação dos eucanamentos conductores, idem;

N. 548, idem, idem de 3-063\$200 idem, no serviço de vigilancia de mananciaes, idem;

N. 539, idem, idem de 11-518\$250, idem, na via-permanente e nos serviços de construção e reparação de edificios, etc., da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 540, idem, idem de 6-376\$426, idem, nos serviços do trafego da referida, estrada, idem;

N. 552, idem, idem de 3-015\$ idem, nos serviços de revisão da rede e novas canalizações, idem;

N. 477, de 11, idem de 53-204-10-2, em Londres, a C. H. Walker & Comp., Limited, de trabalhos executados nas Obras do Porto do Rio de Janeiro, no mez de fevereiro findo;

N. 545, de 18, idem de 171-218\$233 a Herm Stoltz & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro do anno proximo findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 54, de 15 do corrente, pagamento de 216\$, folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 503, de 12, idem de 120\$ a Joaquim Ferreira da Motta, 108\$500 a Firmino Cardoso e 38\$500 a Luiz Viseu de Abreu, artistas da supradita officina, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, no referido mez;

N. 44, de 8, idem de 578\$700 a Almeida & Pires, de publicações de propaganda, por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 574, de 21, idem de 9-000\$ ao Dr. Napoléao Duarte, como premio;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.273, de 8 do corrente, pagamento de 1-649\$285, folha do pessoal sem nomeação de depositos de Menores Abandonados, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.414, de 14, idem de 12\$ e 2\$250 á Imprensa Nacional, de publicações, no anno proximo passado;

N. 362, de 25 de janeiro findo, idem de 474\$250, á Marcenaria Brasileira e Rodrigues Teixeira & Borges, do fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 1.422, de 15 do corrente, idem de 92\$700 a Alberto de Almeida & Comp., idem ao escriptorio de obras deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.441, idem de 52\$700 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despesas mensaes, por elle effectuadas, em janeiro proximo passado;

N. 1.411, de 14, idem de 180\$ a Antonio Caldino de Carvalho, de aluguel do prelio, relativo a fevereiro findo;

N. 1.410, idem, idem de 600\$ a Múllias & Macedo, idem, idem;

— Exercicios findos — Requerimentos:

De Synesio Valerio dos Santos, pagamento de 70\$ e 10\$, dividas de 1908;

De José Bernardino Ribeiro Guimarães, idem de 307\$469, divida de 1908;

De Jarbas Teixeira de Souza, idem de 19\$816, idem;

De Henrique Rabello, idem de 1-580\$680, idem de 1907, por distribuição de credito á Delegacia em Matto Grosso;

De Joaquim Spencer Lopes Netto, idem de 250\$, idem de 1908, idem á Delegacia de Pernambuco

De Felinto Elysis Ribeiro, sobre dispensa de imposto de industria. — Requeira a quem de direito.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

3ª sessão extraordinária em 22 de março de 1910

Presidência do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e João Pedro por se acharem em gozo de licença e os Srs. Epitácio Pessoa, Pedro Lessa e Canuto Saraiva, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra, propoz que fosse inserido na acta um voto de pezar pelo passamento do notavel scientista Dr. Barata Ribeiro, que já teve assento neste tribunal.

Submetida á apreciação do tribunal, foi a proposta unanimemente approvada.

## JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 2.845 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, o Dr. Gregorio Garcia Scabra Junior, em favor de Diogo Carlos Ramirez da Silva. — Foi negado provimento ao recurso interposto do despacho que negou o pedido de *habeas-corpus*, contro o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que dava provimento para mandar soltar o paciente.

N. 2.848 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, Lucio Casemiro dos Santos, em favor de João Joaquim de Souza Bahiense. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 horas da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

## Jurisprudencia

*Recursos extraordinarios*

Para a admissão do recurso extraordinario não é condição necessaria que a decisão recorrida tenha sido embargada pelo recorrente, basta, nos termos do § 1º do art. 59 da Constituição, que seja da ultima instancia, tenha passado em julgado e vorse sobre qualquer das questões mencionadas nas letras a e b do citado paragrafo.

Sobre as materias reservadas pelo art. 9º da Constituição Federal á competencia tributaria exclusiva dos Estados, dispõem estes soberanamente, podendo, na partilha das rendas com as Municipalidades, adoptar por disposição constitucional, ou por leis ordinarias, o regimen que mais conveniente lhes parecer, o da discriminação ou da concurrencia de competencia tributaria.

O art. 12 da Constituição Federal se applica á discriminação de rendas entre a União e os Estados, não entre os Estados e os respectivos Municipios.

N. 557 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto por Alfonso Colucci da de-

cisão de ultima Instancia da Justiça do Estado de Minas, de fls. 84, que declarou valida a Lei mineira n. 440, de 2 de outubro de 1906, arguida de nulla pelo recorrente, por se fundar na adicional á Constituição do Estado, n. 6, de 27 de julho de 1905, igualmente nulla, não só por ter sido decretada com inobservancia dos tramites constitucionaes, pois não mediara um anno entre a apresentação do projecto de reforma e a sua definitiva approvação, segundo prescreve o § 1º do art. 121 da Constituição Mineira, como por contravir ao art. 12 da Constituição Federal, uma vez que permittia no seu art. 1º a tributação cumulativa pelo Estado e pelos Municipios das industria e profissões; e,

Considerando que não procede a primeira das nullidades arguidas á adicional n. 6, de 27 de julho de 1905, porquanto a disposição do § 1º da art. 121 da Constituição do Estado de Minas não prescreve que entre a proposta da reforma constitucional e a sua definitiva approvação deva mediar um anno, mas que, proposta, em um anno, a reforma só poderá ser definitivamente approvada no anno seguinte, e esse preceito foi observado na elaboração legislativa do projecto que se converteu na adicional impugnada, pois apresentado na sessão extraordinaria do Congresso de 1904, só foi definitivamente approvado na sessão ordinaria de 1905;

Considerando que igualmente improcedente é a segunda arguição, porque a Constituição Federal nos art. 7º e 9º e na excepção que, em relação a elles, estabelece no art. 12 ao principio da cumulação de impostos, não cogitou dos interesses do contribuinte, nem das vantagens economicas que poderiam resultar da incidencia de impostos federaes e estaduais sobre as materias nelles enumeradas, mas, e só, de descreminar as rendas entre a União e os Estados, delimitando a competencia tributaria dessas entidades com a reserva a cada uma d'ellas, exclusivamente, de determinadas materias, das quaes exonerariam, pela tributação, os recursos necessarios ao custeio dos serviços a seu cargo;

Considerando que sobre as materias deixadas á competencia tributaria exclusiva dos Estados podem elles dispor soberanamente e na partilha de rendas com as Municipalidades, ou por disposição constitucional, ou por leis ordinarias, estabelecer o regimen que mais conveniente lhes parecer, o da discriminação, ou o da cumulação no todo ou em parte dos impostos enumerados no art. 9º da Constituição Federal;

Considerando que é assim perfeitamente valida a adicional á Constituição do Estado de Minas n. 6, de 27 de julho de 1905, e, consequentemente o é também a Lei n. 440, de 2 de outubro de 1906, que nella se baseou:

Accordam conhecer do recurso com fundamento na letra b, § 1º, n. III do art. 59 da Constituição, por se tratar de sentença de ultima Instancia da Justiça do Estado, passada em julgado, sobre validade de Lei estadual, não obstante não haver sido embargada pelo recorrente, o que não é condição para a admissão do recurso, e d'elle conhecendo, negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — João Pedro. — M. Espinola. — H. do Espírito-Santo.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Não se conhece de recurso extraordinario, não occorrendo, na hypothese, nenhum dos casos fixados em lei para seu recebimento e admissibilidade.

N. 456 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, com fundamento no art. 9º, paragrafo unico, lettra c, do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, entre partes, Camara Municipal de Niteroy, recorrente, e o Capitão Francisco da Rocha Lourenço, recorrido:

Negam provimento ao mesmo por não ser caso d'elle em face da lei, conforme também opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer á fls. 90 v.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909. — Pindahiba de Mattos, P. — André Cavalcanti, relator. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — M. Espinola.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Cabe o recurso extraordinario, com assento no art. 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal, quando, em uma causa, tendo-se questionado sobre a validade de uma lei estadual em face da citada Constituição, a Justiça do Estado, em ultima Instancia, houver reconhecido como valida a lei arguida. Não é contrario ao art. 168 da mesma Constituição o disposto no art. 307 do antigoCodigo do Processo Criminal, adoptado em S. Paulo como lei estadual, em virtude do qual fica a Municipalidade sujeita ao pagamento de custas nos processos crimes em que decahiu a Justiça Publica, por não ser tal dispositivo incompativel com a autonomia municipal.

N. 510. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente a Camara Municipal de S. João de Curralinho, Estado do S. Paulo, e recorridos o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros. Delles consta que o Juizo do Direito da Comarca de Santo Antonio da Cachoeira, do dito Estado, propuzeram os recorridos contra a recorrente uma acção para cobrança de custas judiciaes, em que a mesma recorrente foi condemnada em processos crimes de acção official contra réus pobres, absolvidos, na importancia de 4.051\$705, custas vencidas pelos recorridos, então autores, por haverem funcionado em tales processos; quo a ré contestou, *ad int'o*, sua responsabilidade pelo pagamento das alludidas custas, alligando estar virtualmente revogado pela Const. Fed. o art. 307 do Cod. de Proc. Crim., em que se funda aquella obrigação, por ser incompativel com a autoomia municipal, garantida pelo art. 68 da mesma Constituição, e, assim, não se poder incluir na generalidade do art. 83 desta, que sob este ponto de vista travou-se a discussão na causa, e o Juiz, afinal, julgou procedente a acção por sentença confirmada, em grau de appellação, pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo o respectivo Accordam embargado, mas desprezados os respectivos embargos; que dessa decisão, em ultima Instancia, da Justiça Estadual interpoz-se o presente recurso com assento no art. 59, § 1º, letra b, da citada Constituição, visto ter-se questionado sobre a validade do disposto no referido art. 307 do Cod. go Processual Criminal, que é em S. Paulo lei de caracter local, em face da mesma Constituição, e haver a Justiça Local decidida ser valido aquelle dispositivo e estar, assim, em inteiro vigor; que o recurso foi arrazoado pela recorrente, mas não pelos recorridos, e, ouvido a respeito o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou ser caso do recurso intentado, nada

dizendo de meritis por não interessar á União.

Isto posto, e:

Considerando que o caso é manifestamente do recurso extraordinario, visto ter-se questionado sobre a validade de um dispositivo, com caracter de lei estadual, como contrario ao art. 68 da Constituição Federal e haver a Justiça do Estado julgado, em ultima instancia, valido o mesmo dispositivo, occorrendo assim á hypothese figurada na letra b, do § 1º, do art. 59, da citada Constituição;

Considerando, porém, que o questionado art. 367, incorporado á legislação paulista, não é incompativel com a autonomia do Município desde que ainda compete á lei estadual traçar as linhas gerais dos orçamentos municipais definindo as fontes de receita, e as despesas de caracter communal, ficando reservados á competencia da legislatura municipal os detalhes de taes orçamentos.

Considerando que não é tão absoluta, como se pretende, a autonomia municipal uma vez que a acção do Município está subordinada á fiscalização do Estado, que póde até suspender e annullar as resoluções e porturas municipais que infringirem os direitos ou leis do mesmo Estado;

Considerando, portanto, que a decisão da Justiça Local é sustentavel, e se acausa consagrada por inumeras arestos que já constituem jurisprudencia, havendo este Tribunal julgado improcedentes recursos identicos ao presente, como ainda recentemente o fez por Accórdam n. 495, de 1 de setembro do corrente anno;

Accórdam, conhecedo, preliminarmente do actual recurso, negar-lho provisoriamente para confirmar a sentença recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909.—*Pindabiti de Mattos*, P.—*Manoel Martinho*, relator.—*H. do Espirito Santo*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*, vencido, de accordo com o meu voto, ha pouco proferido em causa identica, do Estado de São Paulo.

O art. 207 do Col. de Proc. Criminal não vigora mais, em face da Const. Federal, que garante a autonomia dos Municipios em tudo o que respeita ao seu peculiar interesse. O serviço da Justiça não é de ordem municipal ou local, mas de utilidade geral. Não é licito, pois, obrigar o Município a contribuir com as quantias necessarias ao custo da Justiça. Por essas razões, julgo contraria á Const. Federal a lei paulista, que obriga as Municipalidades a concorrerem com custas, ou meias custas para o pagamento de serviços judiciaes.—*G. A. S. de G. Otello Cunha*, de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.

Fu' presente, *Marão Ribeiro*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De cilação, com o prazo de um anno, a terceiros interessados ou a quem interessar possa, para dizerem de seus direitos sobre a cautella n. 2.227, de 20 accões, de ns. 91.168 a 94.187, do valor nominal de 200\$, da Companhia Viação Ferreira Sapucahy, extraviadas e pertencentes a Sylvio Baptista, negociante desta praça, na forma abaixo

O Dr. Cicero Coabra, juiz de direito da primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou interessar possa que, por parte de Sylvio

Baptista, negociante nesta praça e possuidor das accões supra referidas, lhe foi dirigida a petição com distribuição, do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Commercial.—Sylvio Baptista, negociante desta praça, tendo se extraviado de cima de sua escrivaninha a cautella n. 2.227, de 20 accões da Companhia Viação Ferreira Sapucahy, de ns. 91.168 a 94.187, do valor nominal de 200\$, cada uma, titulos estes da sua propriedade, adquiri los ha mais de 10 annos nesta capital, não tendo a companhia distribuido dividendo durante esse tempo, como medida provisoria. Fez publicar no dia 20 do corrente, o incluso annuncio no *Journal da Commercio*, requerer ao presidente da Camara Syndical dos Corretores a publicação de edital para evitar a negociação dos mesmos titulos em bolsa e bem assim communicou ao presidente da Companhia Viação Ferreira Sapucahy o extravio dos referidos titulos. Vem requerer a V. Ex. que, de accordo com o decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, e os arts. 1º, 2º, 3º e 11 se faça a intimação: 1º) ao presidente da Companhia Viação Ferreira Sapucahy, para que não pague capital e juros ou dividendos e bem assim faça apprehendê-los e communiquê-los a V. Ex., no caso de lhe e o'n apresentados os titulos denunciadros; 2º) ao presidente da Camara Syndical dos Corretores, para que não sejão admittidos os titulos em negociação na praça; 3º) ao detentor dos titulos, ou a quem se apresentar como interessado, para allegar o que lhe couber; 4º) e, de accordo com o art. 4º da citada lei, feitas as intimações, se expêça edital, marcando aos terceiros interessados o prazo da lei para dizerem de seu direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—*Sylvio Baptista*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Feitas as intimações requeridas e autoada esta, expõem-se os edities, com o prazo de um anno. Rio, 24 de agosto de 1909.—*Cicero Coabra*. Distribuição: Ao Sr. escriptão da 1ª Vara Commercial, em 23 de agosto de 1909.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Sciencia: Sciencia. Rio, 25 de agosto de 1909.—*Joaquim Mattoso* director-presidente da Companhia Viação Ferreira Sapucahy. Sciencia. Rio, 25 de agosto de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico. Certidão: Certifico e digo que, pelo conteúdo da presente petição e despacho, intimei a Companhia Viação Ferreira Sapucahy, na pessoa do seu director-presidente, Dr. Mattoso Camara, e ao presidente da Camara Syndical dos Corretores, Dr. Claudio da Silva, conforme se verifica dos sciencias á margem desta, e dei contra fê, sciencias ficaram das audiencias deste juiz, que teem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 152, não intimei o detentor dos titulos a que se refere a presente petição, pelo facto de não o conhecer. Rio, 25 de agosto de 1909.—*Antonio Cardoso Duarte*. Rio, 25 de agosto de 1909.—*Antonio Cardoso Duarte*. (Estava legalmente sellada.) Pagou 15:300.—*Duarte*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de um anno, pelo teor do qual citam-se aos terceiros interessados e a quem interessar possa, para dizerem de seus direitos sobre a cautella extraviada de n. 2.227, de 20 accões, de numeros 91.168 a 94.187, do valor nominal de 200\$, da Companhia Viação Ferreira Sapucahy, pertencentes a Sylvio Baptista, negociante desta praça, sob pena de, findo o referido prazo, se proceder como fór de direito. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serao publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1909. E eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escriptão interino, subscrevi. *Cicero Coabra*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALENCIA DE RODOLPHO SOARES BARBOZA

De publicação da declaração da fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua do Senador Furtado n. 110, com o commercio de secos e molhos, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alves Irmão & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juiz, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua do Senador Furtado n. 110, com o commercio de secos e molhos, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 1 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 175, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 23 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 8º e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Côrte Real Assumpção, escriptão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

De publicação da declaração da fallencia da firma Portella & Monteiro, que ora está estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e hoje n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Almeida Tavares & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juiz, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Portella & Monteiro, que foi estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e, hoje, á mesma rua n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, ficando o seu termo, para os effeitos legais, de 22 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos ns. 13 e 15, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a 1ª assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 22 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escriptão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.



### Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

SUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL  
Fallencia de Moura Marques & Comp.  
Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Moura Marques & Comp., e interessados que quizerem, aviso se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, polendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terão autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—O escrivão interino, Luiz Corte Real Assumpção.

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.  
De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreeve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, devidamente informado pelo fallido e pelo liquidatario, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passou-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscreevi.—João Rodrigues da Costa.

### Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Manoel Soares dos Santos  
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos que a assemblea foi adiada para o dia 29 de março corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

### Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE SILVA & RIBEIRO  
Aviso aos credores

Scientifico aos credores da fallencia de Silva & Ribeiro que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito e a requerimento do syndico, ficou adiada para o dia 2 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, a primeira assemblea.

Rio, 21 de março de 1910. — O escrivão, João de Souza Pinto Filho.

### Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi requerido por D. Alice Drummond Gonçalves uma subrogação e para ser vendida em praça publica deste juizo a fazenda pastoril e agricola Colonia Drummond, sita na Lazôa Santa, comarea de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, os seguintes bens: fazenda, uma casa de moradia com uma capella anexa por 4:000\$; um engenho de ferro para moer canna e uma casa pertencente ao mesmo, tudo muito estragado, por 900\$; um tanque para guardar agua ardente, estragado, 50\$; um moinho, por 150\$; um dito, estragado, 100\$; 180 alqueires de terra de cultura, a 50\$ o alqueire, 5:400\$; 300 alqueires de terras de campo, a 3\$ o alqueire, 900\$000. Total da avaliação, 11:500,000. Em virtude do que passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, no dia 14 de abril proximo, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 103), a fazenda e accessorios constante da avaliação junta aos autos e descripto no presente edital, cuja fazenda, casa e seus accessorios, serão vendidos por quem maior lance offerecer sobre a avaliação; e quem as mesmas quizer arrematar compareça, no dia, hora e lugar acima designado, afim de ter logar a praça; do que para constar se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—Geminiano da Franca.

De citação com o prazo de 90 dias  
O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento, que, por parte da inventariante, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civil.—D. Carolina Augusta do Azevedo Maia requer a V. Ex. se digne admittil-a a assignar termo do inventariante dos bens deixados por sua prima b. Izabel Jacintha Moreira Maia, que finou-se no dia 20 de dezembro de 1905, no estado de viuva, sem descendentes nem ascendentes e sem testamento. Os bens que o espolio possui constam de predios e dinheiro em especie, nesta Capital e no Reino de Portugal, encontrado após fallecimento, bem como a renda de taes bens, desde a morte e que estão situados nesta capital sob a guarda do depositario legal, o Dr. curador de ausentes. A finada não tem quaesquer outros parentes, no Brazil ou estrangeiro, além da supplicante, que é sua unica e universal herdeira. A supplicante protesta, em tempo opportuno, fazer a discrição de bens. Requer mais a V. Ex. que se expeçam editaes, com o prazo de 90 dias, citando a todas as pessoas que se julgarem com direito á herança do de cujus a vir a este juizo requerer o seu direito, pena de revelia. Em assim ser deferido, E.R.M.—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. Carolina Augusta de Azevedo Maia. (estava sellada). Despacho: Sim. Rio 21 de março de 1910.—Geminiano da Franca. Em virtude do presente edital, cito e chamo

a todas as pessoas que se julgarem com direito á herança do de cujus para, no referido prazo de 90 dias, virem a este juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, fazerem ou requererem seu direito que tenham sobre os bens deixados pela finada D. Izabel Jacintha Moreira Maia, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem logar nas segundas e terças-feiras, ao meio-dia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que dará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de março de 1910. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão, Manoel Pereira Madruga.—Geminiano da Franca.

Juízo da Setima Pretoria  
De citação do ausente José Joaquim Varandas, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suplente, em exercicio, da 7ª pretoria do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria.—Manoel da Cunha Braga, credor de José Joaquim Varandas, da quantia de 891\$887, constante da inclusa conta corrente, negando-se este a effectuar o pagamento do saldo accusado, quer lhe proponha uma acção ordinaria em que lhe pade o pagamento do referido saldo de 891\$887, juros da mora e custas. Para o que requer a V. Ex. se digne de ordenar a citação de José Joaquim Varandas para, á primeira audiencia, ver se lhe propor a presente acção ordinaria, cujo libello, onde claramente exporá sua intençaõ, protesta offerecer á primeira. Em vista de se achar o supplicado no reino do Portugal, faz-se mister ser feita editalmente a citação pedida, para o que requer, outrossim, o supplicante se sirva V. Ex. admittil-o a justificar essa ausencia, afim de, justificado quanto baste, serem expedidos editaes com o prazo legal, tudo nos termos e pela forma do direito. E. deferimento. Capital Federal, 28 de janeiro de 1910.—O advogado, Manoel Rodrigues da Fonseca. Em cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 31 de janeiro de 1910. Flaminio de Rezende. E tendo o requerente produzido suas testemunhas, foi preferida a seguinte sentença: Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas, inquiridas a fls. 6 e 7, que José Joaquim Varandas está ausente, no reino do Portugal, em logar incerto e não sabido, assim o julgo e mando se expeça carta de editaes, com o prazo de 90 dias, pagas as custas affinal. Rio, 31 de janeiro de 1910.—Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude do que cito e chamo a este juizo o réo José Joaquim Varandas, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 2; sobrado, nesta capital, fimo o prazo de 90 dias, para ver, na 1ª audiencia, lhe ser proposta uma acção ordinaria, nos termos da petição transcripta, ficando citado para todos os termos da mesma, até final, pena de revelia e sciencia de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio dia. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por cópia, junto aos autos e devidamente publicado. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscreevi.—Flaminio Barbosa de Rezende. (Estava devidamente sellado).

**NOTICIARIO**

**Telegrammas** — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

**Victoria, 21.**—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. ter-se instalado hoje solememente o Congresso Legislativo deste Estado, convocado para reunir-se extraordinariamente, ao qual compareci e apresentei mensagem especial. Atenciosas saudações. — *Jeronymo Monteiro.*

**Bello Horizonte, 21** — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data reassumi a administração do Estado e espero continuar a merecer de V. Ex. as atenções que me tem sempre dispensado. Saudações a V. Ex. *Wenceslao Braz.*

**CACERES, 21**—Acaba chegar a esta cidade o 38º batalhão de infantaria ansiosamente esperado e festivamente recebido por toda população. Por mais esse acertado e patriótico acto da fecunda administração de V. Ex., restabelecendo guarnição em nossa extensa fronteira com a Republica da Bolivia, em meu nome e de todos os habitantes desta vasta e futura região, vivamente saudou o felicito a V. Ex. — *Deputado Costa Marques.*

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—(Regulamento de 1901)—Exercícios praticos da 2ª cadeira do 1º anno—(*Hidraulica*)—Aprovado: com distincção, Octavio Moreira Paana (gráo 10); plenamente, Ismael Coelho de Souza (gráo 9); e Athylio de Castro Soares (gráo 8).

Exercícios praticos da 3ª cadeira do 2º anno—(*Mechanica*)—Aprovado s. plausamente, Sergio Luiz de Seixas Correia e Eduardo de Vasconcellos Peteraniras (gráo 9); Gistão de Carvalho (gráo 8); Augusto Hor-Meyll

Alvares e José Pinto Meira de Vasconcellos (gráo 7).  
Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—O secretario, *Cancio Pavao.*

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

**Hoje :**  
Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 hoqas.

Pelo *Oceano*, para Recife, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Gracian Princ.*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Gresham*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 dita com com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Principe Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Columbia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Hapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte

duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assa*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Paraná*, para Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *George Pyman*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Falaton*, para Alger, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Horace*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Columba*, para Barry, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Observatorio Nacional**—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 20 de março de 1910.

Horas	Barometro O.	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.9	25.0	17.8	76	1.8	ENE	2	CK. KN	
2 a. m.....	756.4	25.3	17.8	74	1.0	ENE			
3 a. m.....	756.3	25.2	17.9	74	1.3	ENE			
4 a. m.....	756.5	24.3	18.1	80	1.3	ENE	0	Limpo	
5 a. m.....	756.5	24.4	18.5	82	1.5	N			
6 a. m.....	756.8	24.3	18.4	82	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.7	24.4	18.5	82	0.0	Calma	1	SK	
8 a. m.....	757.9	25.0	18.2	77	2.0	NNE			
9 a. m.....	758.1	25.6	18.5	76	2.5	NNE	1	K. SK	
10 a. m.....	758.6	25.7	18.3	75	2.7	NNW	2	C. K	
11 a. m.....	758.0	26.7	18.6	72	1.6	ESE			
1/2 dia.....	757.4	27.0	19.6	75	4.3	SSE	4	C. CK. K	
1 p. m.....	757.4	27.7	19.3	71	1.0	SSE	4	C. CK. K	
2 p. m.....	756.6	27.7	17.1	61	5.6	SSE			
3 p. m.....	756.7	26.6	17.9	70	10.0	SSE	7	CK. K. KN	
4 p. m.....	756.6	26.9	18.1	68	9.1	SE			
5 p. m.....	956.4	26.6	18.3	70	9.4	SSE			
6 p. m.....	756.6	26.1	17.9	71	9.1	SE	6	KN. N. CK	
7 p. m.....	757.6	25.5	18.4	76	5.0	SE			
8 p. m.....	757.5	25.2	18.8	79	5.0	SSE			
9 p. m.....	758.0	24.9	18.8	80	7.0	SSE			
10 p. m.....	758.7	24.9	17.7	75	4.3	ESE	4	KN. CK	
11 p. m.....	758.2	24.8	17.3	82	3.0	SSE			
1/2 noite.....	758.2	24.9	19.1	82	1.8	ESE			
Médias....	757.32	25.61	17.87	72.1	3.8		3.5		

Temperatura: maxima 28.5 ás 12 1/2 p. m.; minima 23.6 ás 6 1/4 a. m. Evaporação em 24 horas 2.8. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2; Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 7 hs. 25 m

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.<sup>m</sup> a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	762.6	24.8	27.9	21.0	17.93	Nublado	Incerto	SE	2	..
Natal.....	761.8	29.2	30.5	22.4	22.36	Meio nublado	Sombrio	SE	4	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.3	27.6	20.5	23.0	20.77	Nublado	Incerto	SSW	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaíú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.7	28.0	28.1	23.3	21.69	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	..
Ondina.....	762.4	28.3	24.0	22.2	19.52	Meio nublado	Sombrio	SE	3	..
Caetitê.....	761.0	20.2	23.0	16.7	14.10	Quasi nublado	Bom	ESE	8	..
Ilhéos.....	763.8	27.1	23.1	22.0	20.87	Quasi nublado	Incerto	SE	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	763.9	23.3	29.7	19.1	16.91	Limpo	Claro	S	3	..
Victoria.....	763.8	24.4	28.2	21.4	21.17	Limpo	Bom	W	5	Nev. ten. alto
Barbacena.....	765.0	19.2	24.4	16.4	12.19	Meio nublado	Muito bom	ESE	9	..
Juiz de Fóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	765.3	25.6	27.5	23.5	17.98	Meio nublado	Bom	ENE	1	..
Campinas.....	765.0	23.1	27.5	17.3	14.64	Quasi nublado	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo.....	765.3	19.6	23.0	15.8	13.59	Quasi limpo	Muito bom	NE	2	..
Santos.....	765.2	25.8	31.7	22.0	18.59	Limpo	Muito bom	NW	2	..
Guarapuava.....	764.5	18.4	26.8	14.8	12.07	Meio nublado	Bom	E	6	..
Curytiba.....	765.8	19.0	24.2	15.5	13.35	Quasi limpo	Muito bom	SE	1	..
Paranaguá.....	765.3	23.5	27.8	16.5	19.64	Quasi nublado	Bom	NE	1	..
Florianopolis.....	766.3	24.0	24.5	19.2	19.15	Meio nublado	Incerto	N	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 761.0	24.0	34.0	—	18.43	Limpo	—	E	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.5	22.5	23.0	21.5	18.48	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	+ 766.5	16.0	24.0	14.0	10.69	Nublado	—	SW	2	..
Bagé.....	765.3	23.0	27.0	21.0	17.27	Limpo	Incerto	Calma	0	..
Rio Grande.....	763.5	23.0	27.2	21.5	19.04	Nublado	Encoberto	N	1	..
Mendoza.....	+ 767.2	15.0	18.0	9.0	8.64	Meio nublado	—	SW	2	..
Rosario.....	+ 765.8	19.0	23.0	13.0	13.20	Quasi limpo	—	E	2	..
Montevideo.....	766.7	17.8	22.0	15.5	12.44	Nublado	Máo	SE	6	Chuviscos
Buenos Aires.....	765.6	20.0	26.0	16.0	15.73	Nublada	—	SE	2	..

## OCCURENCIAS

Em Santa Maria amanheceu com nevoeiro intenso.  
 Ao correr do dia e da noite hontem em Florianopolis cahiram aguaceiros.  
 Em Paranaguá choveu hontem.  
 Em Victoria choveu hontem a intervallos.  
 Em Caetitê ao anoitecer garrou, pela manhã soprando forte ESE.  
 Na Bahia chuveo esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 14°.8 e em Curytiba e Montevideo ambos com 15°.5.  
 As observações com este signal + são de hontem.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 6.555**

Manoel José da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 31, 1º andar, adoptaram a marca acima, para distinguir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para o anno a que se destina e assumptos varios. Podem na forma da lei o registro da referida marca, que consta do nome característico «Folhinha Laemmert», desenhada em diagonal sobreposto, com pequeno laço de enfeite na primeira letra e um fundo riscado a meia circumferencia, abrangendo apenas as letras segunda á sexta da palavra «Folhinha» e primeira a quinta da palavra «Laemmert» nome e desenho para serem impressos a negro, ou a outra qualquer cor ou cores que hajam por conveniente. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. — Manoel José da Silva & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de fevereiro de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.558, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.553**

Manoel José da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 31, primeiro andar, adoptaram a marca acima para distinguir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para os particular e paginas em branco com a indicação de cada um dos dias do anno, para se escripta serem lembranças de qualquer expediente. Pelem, na forma da lei, o registro da referida marca, que consta do nome característico «Manoel Fluminense» e a palavra «Paris» em terceira linha, tudo dentro de um desenho rectangular e seis fls de enfeite de duplos riscos, sendo o angulo inferior cortado em meia lua, nome e desenho para serem impressos a negro, ou outra qualquer cor ou cores que hajam por conveniente. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. — Manoel José da Silva & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira.

Registrada sob n. 6.563, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.567**

Manoel José da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 31, primeiro andar, adoptaram a marca acima para distinguir um livro de que são editores, livro que constitui um repositório de informação geral de todos os Estados do Brasil, com indicação nominal dos empregados publicos, civis, militares, commerciantes, industrias, lavradores, etc., e que se publica annualmente. Podem, na forma da lei, o registro da referida marca, que consta do nome característico «Almanak Laemmert», e a indicação do anno em algarrismo, desenhado dentro de um rectan-

gulo, formando uma pequena entrada nas extremidades, nome e desenho para serem impressos a negro, ou outra qualquer cor ou cores que hajam por conveniente. — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. — Manoel José da Silva & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de fevereiro de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.557, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.551**

Germano Boettcher, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, nesta cidade, adopta para distinguir leite condensado e outros lactificios de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente no nome característico «Holiandia», dentro de um parallelogramm formado por linhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1910. — Germano Boettcher (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 7 de março de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira.

Registrada sob n. 6.581, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — O secretario interino, Sylvio M. Teixeira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.583**

M. Nunes & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, no largo de S. Francisco do Paula n. 8 a 14, estabelecimento denominado «Parc Royal», com commercio de fazendas em geral de importação e manufactura de artigos de roupas brancas, perfumarias, colletes e chapéos para senhoras, etc., vem apresentar a meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir em geral todos os productos manufacturados ou não, do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo com a inicial «P» e acima da mesma inicial uma corôa de phantasia e na parte inferior, em linha curvelinea, a indicação «Parc Royal». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada em todos os productos do seu estabelecimento e bem assim usada em etiquetas, notas, facturas, prospectos, cartões e qualquer outro mister ao mesmo conceituado, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — M. Nunes & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de março de 1910. — Sylvio Martins Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.583, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — Sylvio Martins Teixeira. (Ao margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

**N. 6.592**

Serafim Clare & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de março n. 20, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo encarnado, vendo-se no centro em pé sobre uma rocha a figura de uma linda mulher amparada pela cintura por um esbelto rapaz, que a segura com a mão direita. A referida marca é usada pelos supplicantes nos tecidos em geral, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de março de 1910. — Serafim Clare & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de março de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.592, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de março de 1910 :

Em ouro....	124:588,025	
Em papel....	493:927,221	323.515\$243
Renda arrecadada de 1 a 22 de março de 1910.....		5.721:257:197
Em igual periodo de 1909..		4.608:389,729
Diferença a maior em 1910		1.112:007\$477

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 22 de março de 1910

Interior.....		41:874,235
Consumo :		
Fumo.....	3:123\$500	
Pebidas.....	7:027\$500	
Calçado.....	1:040\$000	
Velas.....	1:000\$000	
Perfumarias...	40\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:310\$000	
Vinagre.....	188\$000	
Conservas.....	20\$000	
Chapéos.....	4:160\$000	
Tecidos.....	25:648\$000	
Regiastro.....	6 47\$000	50.377\$101
Extraordinaria.....		6:238\$073
Deposito.....		4\$000
Renda com applicação especial.....		1:212\$410
		90.797\$517
Renda de 1 a 21 de março de 1910.....		1.783:701\$163
		1.883 501\$679
Em igual periodo de 1909...		1.638:051\$312

## EDITAES E AVISOS

### Instituto Nacional de Surdos Mudos

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para quo se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, continuarão as 2ª partes das provas graphicas de desenho geometrico, para admissáo, e do 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—*João Cancio Perea*, secretario. (

### Externato Nacional Pedro II

#### EXAME DE MADUREZA

Quarta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de linguas vivas:

Galdino Cesar da Rocha.  
Theodosio Calandriní Chermont.  
Arminio de Moraes.  
João de Souza Grillo.

(Turma suplementar)

Mario de Verney Camoello.  
Mario Gomes de Oliveira.  
A 1 1/2 hora da tarde, ás provas oraes de latim e mathematica, respectivamente:  
Mario Moreira da Silva.  
Alfredo de Barros Taveira.  
Annibal do Prado Carvalho.  
Honorio dos Santos Pimentel Filho.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 22 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario. (

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Quitanda n. 53, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua da Uruguayna n. 134, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa das Bellas Artes n. 19, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
Rua da Alfandega n. 235, dia 28 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;  
Rua Senhor dos Passos n. 152, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua Senhor dos Passos n. 151, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua Senhor dos Passos n. 153, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua Senhor dos Passos n. 163, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua da Alfandega n. 297, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as vistorias sanitarias para os predios ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 da rua Dr. Balthes, serão effectuadas no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, e não no dia 25, conforme foi publicado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

### Recebedoria do Districto Federal

#### AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituções de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas per esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicios findos as quantias que não foram procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Pedro Borges Alves para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importância das multas de 3.000\$, 500\$ e 200\$, impostas por decisões de 19 e 20 do corrente, proferidas nos processos de infracções do mencionado regulamento, sob ns. 10, 11 e 12, instaurados nesta repartição em 18 de fevereiro ultimo, pelo Sr. agente fiscal Antonio Ferreira Soares.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de março de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria. (

### Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Manoel Simas para, dentro do prazo de 15 dias recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importância da multa de 200\$, imposta por decisão de 19 do corrente, proferida no auto de infracção do mencionado regulamento, sob n. 139, instaurado nesta repartição em 27 de dezembro do anno proximo findo, pelo Sr. agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria. (

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

#### COBRANÇA EXECUTIVA

Pennas d'agua do 1º ao 9º districto de 1905 e 1906

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta procuradoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas d'agua dos prelios situados do 1º ao 9º districto, nos exercicios de 1905 e 1906, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de março de 1910.—*João Mauricio Oliveira da Silva*, ajudante do procurador, interino. (

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada n. 83.477, do valor nominal de 1.000\$, juros 5 % papel, antigo 6 %, emitido em 1866, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Ledo*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada n. 1.582, do valor nominal de 1.000\$, juros 5 % papel, antigo 6 %, emitido em 1833, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Ledo*. (

### Inspectoria de Seguros

Aos dez dias do mez do março de 1910 tendo a Sociedade de Auxilios Mutuos Monte Pio da Familia, com sede em S. Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado, para operar em seguros de vida, a importância de 50.000\$ em apolices federaes no Thesouro Federal, conforme o conhecimento n. 188 de 5 de março de 1910, que fica archivado nesta Inspectoria, lhe foi expedida a presente Carta Patente n. 37 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os Estatutos apresentados e segundo as leis da Republica, e o decreto n. 7.872 de 3 de fevereiro de 1910. Eu João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoria do Seguros,



lavrei a presente, que fica registrada no livro competente a pag. 67 e 68.—R o de Janeiro, 10 de março de 1910. Ministro da Fazenda, Leopoldo de Bulhões.— O Inspector de Seguros, Pedro Vergue de Abreu.

Pagou pela verba n. 1 de hontem, constante do conhecimento n. 1.670, 165\$. Recebida a 22 de março de 1910, o 2º escriptuario, J. Liberato.

Confere. Inspectoria de Seguros, 22 do março de 1910.— Mario de Bulhões, 2º escriptuario.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplementes de conferentes da revisião do Diario do Congresso, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Instruções para o concurso aos logares de supplementes de conferentes da revisião do «Diario do Congresso», approv. las pelo Sr. director geral

A hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

Table with 2 columns: Item description and Points. 1. Erro de sentido... 10, 2. Erro de concorrencia... 10, 3. Erro de orthographia... 10, 4. Erro de pontuação, grave... 10, 5. Erro de pontuação, simples... 5, 6. Erro de correção de provas (falta ou má empregado do signal de revisião)... 10, 7. Trecia de letra (pastel)... 1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras do revisio;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissião examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeración e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envelope, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marca para o concurso, a commissião examina-lora se reunirá para composiçõ e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissião, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato, classificado, para ser no moado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saúde regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regulamento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1903.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo consistente de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhava tambem com essencia ou alcool, scentilha electrica, e da Societè Suisse Winterthur, 12 cavallos de força, e 2.0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 ampères 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É de corrente continua, typo DC S, n. 293.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigam-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigam-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no

prazo de tres dias, contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis da Alfandega, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido desanexados em vãos condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim, declaro que, findo esse prazo, se tais providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez Amiral Troude, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 125.

Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados a ordem.

Marques Silva & Comp.: 6 ditos idem, consignados a Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Rizz da Rocha.

Silva & Neves: 7 ditos idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Sotol Mayor & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados a ordem.

JLP: 1 dito idem, consignado a Sotol Mayor & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcelino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

TC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MS: 1 decimo idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leite e Azvedo: 7 quintos idem, consignados a Leite e Azvedo.

ASC: 1 duo idem, consignado a Almeida Siemana & Comp.

CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem—Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

DCU—Juiz de Fora: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Carlos & Comp.

Vapor allemão S. Paulo, entrado em 14 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.

GZC: 4 ditos sem numero consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.

OLNC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobrega & Santos.

GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consignados João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.

ASC: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910. — Manifesto n. 136.

Trapiche da Ordem — NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

ADH: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.

CS: 2 ditas sem numero, consignadas a ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Eteloune.

NZC: 4 1/2 ditas sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

HC: 3 garrações sem numero, consignados a Rifano & Comp. O manifesto da BF.

NZC 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

Vapor inglez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. — Manifesto n. 121.

Trapiche da Ordem — MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzanete.

Alfandega do Rio de Janeiro — O chefe da 1ª secção. — Miguel Fernandes Barros.

## Ministerio da Guerra

### DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 5.000<sup>m</sup> de algodão riscado.
- 1.000<sup>m</sup> de panno garance fino.
- 350<sup>m</sup> de panno azul ultramar fino.
- 170<sup>m</sup> de panno preto fino.
- 580<sup>m</sup> de panno azul ferrete fino.
- 2.250<sup>m</sup> de algodão morim.
- 30<sup>m</sup> de panno azul marinho fino.
- 900<sup>m</sup> de algodão branco grosso nacional.
- 520<sup>m</sup> de entretela de linho.
- 1.040<sup>m</sup> de flanela kaki fina.
- 280<sup>m</sup> de morim de ferro.
- 1.60<sup>m</sup> de metim trançado de cores.
- 60<sup>m</sup> de merino de cor kaki.
- 740<sup>m</sup> de merino preto.
- 250<sup>m</sup> de brim branco de liho trançado.
- 1.210<sup>m</sup> de brim branco liso.
- 5<sup>m</sup> de baetilha branca de lã.
- 2.900<sup>m</sup> de flanela de lã, de cores.
- 700<sup>m</sup> de flanela azul ferrete regular.
- 855<sup>m</sup> de galão do couro de 0<sup>m</sup>,010.
- 6.000<sup>m</sup> de soutecho de lã garance de 0,001.
- 14.60<sup>m</sup> de soutecho de lã preto de 0,005
- 3.300<sup>m</sup> de quarto de linho.
- 3.000<sup>m</sup> de brim escuro trançado.
- 20.000<sup>m</sup> de cadarço branco de linho de 0<sup>m</sup>,020.
- 310<sup>m</sup> de fustão branco de linho.
- 140 botões dourados lisos grandes.
- 160 botões dourados lisos pequenos.
- 1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
- 1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
- 2.100 botões dourados grandes para infantaria.
- 2.400 botões dourados pequenos para infantaria.

700 botões dourados grandes para engenharia.

800 botões dourados pequenos para engenharia.

400 botões dourados grandes para artilharia.

1.000 botões dourados pequenos para artilharia.

21.900 botões prateados, grandes, com lyra.

30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.

800 botões dourados, grandes, com ancora.

600 botões dourados, pequenos, com ancora.

1.870 botões de osso brancos, pequenos, dois furos.

1.800 botões de massa kaki, regulares.

5.520 botões de massa pretos, regulares.

90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.

1.600 casaca de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

O prazo de entrega é de dois mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910. — A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

### DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

*Sirgaria — Pap laria — Livraria — Correteria — Tapeçaria — Ferragens — Mobiliario e uma bussola com bitacula*

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 21 do corrente mez.

Capital Federal, 21 de março de 1910. — O agente de compras, Carlos Braga.

## Junta Commercial

### ACTA DA SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, faltando, com causa justificada, o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:  
Edital de 11 de março de 1910, do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial, communicando que fora decretada a fallencia da firma Silva & Machado, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Antonio Vieira Machado e David Joaquim da

Silva Ruy, estabelecido com o commercio de materias para construção á rua da Lapa n. 47. — Anote-se e archive-se.

Officio do 14 de março de 1910 da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis no mercado, relativos á semana de 7 a 12 do mez de março andante, e bem assim dos fretes que, na mesma semana, vigoraram para o embarque de café. — Archive-se.

Requerimentos:

De Tinoco, Machado & Comp., para o registro da marca «Castello», que distingue o sabão de seu commercio. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Vulcanisa, para o registro das marcas «For ever», «li. V. Macadam» e «Vulcanina»; as duas primeiras para distinguir cimento, arcia, pedra de granito e outras, apparelhadas ou não; cal, barro, saibro, agglutinantes, compostos de asphalto, tijolos e parallepipedos, de um preparado de borrhacia para calçamento; e a ultima para distinguir os mesmos productos menos o cimento. — Deferido.

De Camiro Gonçalves Garcia, para o registro da marca «Lustro brilhante», que distingue o preparado para enommado de sua fabricação. — Deferido.

De Domingos de Aguiar Mello, para o registro da marca «Bauaneira», que distingue a manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De Adolpho Freire & Comp., Carvalho & Oliveira e José Mendes, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 6.510, 6.512 e 6.513. — Deferidos.

De José Guilherme de Almolda, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 78. — Deferido.

De R. Barros & Comp., João de Mello Nascimento & Comp. e J. M. Cordeiro, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.255, 1.256, 1.258 e 1.253. — Deferidos.

De Arthur Alencastro para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.414. — Deferido.

Do Azevedo Torres & Comp., Oliveira & Ferro, Graça, Berrogain & Comp., Herme-negildo da Silva & Comp., Larrivet & Dupont, Magalhães Machado & Comp., Magalhães e Costa, A. F. de Azevedo & Comp., Marinho & Comp., Ballerini & Clare e Camillo José Carvalho & Comp., para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Soares & Moraes, para o archi-vamento de seu contracto social. — Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica, feito a 11 de fevereiro de 1907, sob o numero 1.516.

De J. Ferreira & Comp., para a archi-vamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma, visto já existir identica, registrada em 31 de agosto de 1905, sob o n. 13.327.

De Almeida & Filhos, para o archi-vamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma, visto existir identica registrada em 7 de maio de 1900, sob o n. 8.849.

Do Angelino Simões & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

Do Ferreira Irmão & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto social. — Como requerem, registrando-se a nova firma e cancellando-se a anterior registrada sob o n.

De Soares, Pinto & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto social. — Como requerem, annotando-se no registro da firma que se retirou o socio Jayme Monteiro de Menezes.

De M. Jorge & C., Ballerini & Paci, Leite & Azevedo, e Esteves & Lopes, para o archi-vamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. M. Baptista & C., M. Pinto Mendes, Orencio Coutinho Tinoco, Francisco Pinto Santiago, Souza Machado & C., Santos & Sá, Coelho Cabral & C., Emygdio da Silva & C., Fernandes Sampaio & C., Pereira Barata & C., N. Marinho & C., Mourão & Moraes, M. Pinto da Silva & C., Teixeira Couto & C., Carrijo, Lima & Irmão, e Mattos, Fonseca & C., para registro de suas firmas commerciaes—Deferidos.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da sessão desta junta de 10 do corrente, por engano foi publicado o despacho dado ao requerimento de Baly & C., Limited, de Londres, Inglaterra, para o registro de duas marcas que distinguem conservas e comestiveis de sua fabricação, como tendo sido deferido, quando se deve ler:

Apresentem a traducção dos certificados das marcas n.º, paiz de origem.—Confere.

Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 5/64
» Paris.....	\$ 33	\$ 30
» Hamburgo.....	\$ 781	\$ 790
» Italia.....	—	\$ 39
» Portugal.....	—	\$ 32
» Nova York.....	—	33 1/5
Libra esterlina, em moeda	—	168 0/50
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	148 0/0

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %., minutas	1 010\$000
Apolices geraes de 5 %., 1:000\$.	1:004\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:003'0 10
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1892, nom.....	194'0 70
Ditas idem, idem, de 1901, port..	185'5 500
Ditas Minas Geraes de 1:000\$.	—
5 %., nom.....	853\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$0 10
Banco do Commercio, integ.....	108\$0 00
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	126\$5 00
Comp. Terras e Colonização....	6\$000
Comp. Docas da Bahia 50 %.....	41\$000
Companhia Minas de S. Jeronymo	18\$5 0 0
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	58\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	65\$0 00
Comp. Vulcanina.....	204\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	250\$000
Debs. da Sociedade Trajano de Medeiros & Comp.....	197\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	205\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	202\$000

Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %..... 207\$000

Vendas a prazo

250 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias..... 42\$000  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos do Linho de Sapopemba.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Presidente, o Exm. Sr. Dr. Galdino Travassos — Secretario, Deocleciano Pinto Guimarães

No dia 16 de março de 1910, ás 2 horas da tarde, no salão do predio n.º 38 da rua Visconde de Iguatama, achando-se reunidos os accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos do Linho de Sapopemba, em numero que representavam 4.950 acções, o Sr. Dr. Galdino Travassos, assumindo a presidencia da assemblea, a convite do Sr. presidente da companhia, declarou que, havendo numero sufficiente para esta funciouar, era seu fim dar-se cumprimento ao art. 13 dos estatutos, tomando os Srs. accionistas conhecimento do relatório e contas da administração, relativas ao anno findo, bem como do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente mandou que o secretario procedesse a leitura do relatório, e pedindo a palavra, nessa occasião, a accionista Exma. Sra. D. Francisca Santos propõe que fosse dispensada a leitura do relatório da directoria, por já ter sido o mesmo publicado.

O Sr. presidente submetta á votação a proposta acima, sendo a mesma approvada por unanimidade.

Em seguida, foi lido pelo relator do conselho fiscal o parecer do teor seguinte:

FAREZER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, veem declarar que examinaram

o balanço, contas da directoria, escripturação e documentos que lhes foram apresentados, e achando-se tudo de conformidade com as exigencias da lei das sociedades anonymas, declaram que as contas da directoria so acham em condições de serem approvadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.— *José dos Santos* — *Alfredo da Fonseca*.

Postos em discussão o relatório e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada, sendo unanimemente approvados o relatório e o parecer do conselho fiscal.

Pelo Sr. presidente foi declarado que, sendo tambem o fim desta reunião a eleição do conselho fiscal, convidava os Srs. accionistas a munirem-se de suas cedulas para a mesma.

Recolhidas 12 cedulas e procedendo-se á apuração, tiveram votos para membros do conselho fiscal os seguintes:

	Votos
José dos Santos.....	11
Alfredo Fonseca.....	11
Para suppleantes:	
José Moreira Barbosa de Pinho.....	11
Domingos Baptista Gama.....	11

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. José dos Santos e Alfredo Fonseca, o suppletes os Srs. José Moreira Barbosa de Pinho e Domingos Baptista da Gama.

O Sr. presidente declara que, durante a ausencia do presidente da companhia o Sr. Antonio Fernandes dos Santos, que parte para a Europa, por tres ou quatro mezes, fica investido da presidencia da companhia o director Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira, nas mesmas condições da ausencia anterior.

Nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde, agradecendo o Sr. presidente o comparecimento e confiança que em si depositaram os Srs. accionistas, e eu, Deocleciano Pinto Guimarães, lavrei a presente acta, servindo de secretario.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.— *Galdino de F. Travassos*, presidente.— *D. P. Guimarães*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 5.970 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo de preparo e conservação do xarque fresco». Invenção de Mascarenhas Irmãos, firma composta de João de Souza Mascarenhas e D.º Balbo Mascarenhas, brasileiros, domiciliados em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Toma-la a carne em perfeito estado de frescura e asseio, antes, p.º r.º t.º, de soffrer qualquer fermentação, por ligeira que seja, e ella levada para uma camara frigorifica, resfriada a 10º mais ou menos, onde é immediatamente xarqueada e estendida em varas para esfriar. Fria, é immediatamente salgada como geralmente se procede nas xarqueadas, uma e duas vezes, e depois passada, de 12 em 12 horas de intervallo, para tanques contendo salmoura a 2º e salitre a 1 %, permanecendo 24 horas em cada tanque, até uma quarta salga em salmoura ou até que a densidade da salmoura seja conservada.

A salmoura dos tanques é aquecida para fazer a precipitação do sangue nella contido, é filtrada e passada em evaporadores a vacuo, não só para esterilizar-a, como para concentrar-a novamente.

Depois da quarta salga em salmoura é a carne salgada com sal, como das duas primeiras vezes, após o que está prompta para ser enlatada.

Os inventores reivindicam, como um dos pontos característicos da invenção, o emprego de camara frigorifica para o preparo da carne fresca ou xarque fresco.

Reivindicação :

O processo acima descrito, para o preparo e conservação da carne fresca salgada ou xarque fresco.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.978 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em motores e bombas rotativas. Invenção de Justus Royal Kinsey, domiciliado em Massachusetts (America do Norte)

Este invento refere-se a motores e a bombas rotativas, o tem por objecto o fabrico de uma machina desta natureza com funcionamento effcaz, e de construção simples.

Nos desenhos : figura 1 é um corte vertical de uma machina que consubstancia a disposição deste invento ; figura 2 é um corte horizontal de uma parte da mesma, pela linha 2-2 da figura 1 ; figura 3 é um corte vertical de uma parte da mesma, pela linha 3-3 da figura 1, e mostrando o mecanismo para manobrar as valvulas de admissoão e de garganta (throttling valve), figuras 4 e 5 são cortes pelas valvulas de admissoão e de garganta pelas linhas 4-5 e 5-5 da figura 3 ; figura 6 é uma vista em escala ampliada de uma parte do embolo, mostrando a depressão periphérica do mesmo, e o mecanismo para montar no mesmo a placa de apoio, e para ajustar a mesma girando sobre o seu eixo, quando se inverte a direcção do movimento do embolo ; figura 7 é um corte vertical de uma forma modificada do motor ou bomba ; figura 8 é um corte horizontal de uma forma modificada da referida machina, pela linha 8-8 da figura 7. Figura 9 é um corte pela caixa, pela extremidade de uma lamina articulada, e por uma das placas de vedamento que cooperam com ella, pela linha 9 da figura 7 ; figura 10 é um corte analogo em outra forma de placa do vedamento, pela linha 10 da figura 7 ; figura 11 é uma vista do topo da lamina articulada, e figuras 12 e 13 são cortes em escala ampliada de uma parte do embolo, mostrando a peça do vedamento do mesmo, nos dous extremos do seu movimento em torno da peça que lhe serve do eixo.

Nos desenhos, 10 representa a caixa munida com uma camara cylindrica 11, em que está montado um embolo cylindrico rotativo 12, seguro com uma chaveta no eixo 13. Em um dos lados da camara 11, e em um compartimento 14 que com ella communica, articula-se em 15 uma lamina 16, cuja extremidade está montada uma peça de corrediça 17, em que se articula um chapim 18, que se mantém em contacto contra a periphéria do embolo 12 por meio da mola 19, que se afina por meio do parafuso 20. O agente motor para actuar a machina é a antrada por 21. Uma valvula tubular 22, tendo um certo numero de orificios 23, comanda a admissoão do agente motor na camara 11, estando estes orificios 23 dispostos de forma a coincidirem ou com os orificios 24, para o fim de admitirem o agente motor na camara 11, para um dos lados do chapim 18, ou com o canal 25, para o lado opposto do referido chapim.

Em communicação com a camara 11, existe o orificio de evacuação 26 e com o compartimento 14, os orificios de evacuação 27. O orificio 26 é fechado por meio da val-

vula 28, ao passo que os orificios 27 são fechados por meio da valvula de corrediça 29, valvulas que são manobradas simultaneamente, abrindo-se uma ao mesmo tempo que a outra está sendo fechada, sendo o mecanismo para as actuar commandado por uma peça, como póde ser uma roda de engrenagem 30, que gira com o veio 13 do embolo.

31 é o tubo de evacuação da camara 11, por qualquer dos orificios 26 ou 27. A extremidade livre da lamina 16 é concentrica com o veio 13 e fica vedada por meio de peças 32, premidas contra a sua face por meio de molas 33.

Cada uma das laminas articuladas 16 está munida com partes salientes 34, entre as quaes existe uma esphera girante. Es a esphera serve para fornecer uma superficie de apoio apropriada á face plana de uma alavanca basculante 36, articulada em 37 na caixa 10 ; a extremidade exterior da referida alavanca é aproximadamente semi-cylindrica e apoia-se sobre as faces fronteiras das partes salientes 34.

É evidente que, quando um dos embolos 12 se acha na posição representada por linhas continuas na figura 1 e o outro embolo na representada por linhas interrompidas, a rotação do embolo 12 na direcção indicada pela setta c, na referida figura, fará com que a lamina 16 se desloque para a esquerda em torno do eixo 13, e a esphera actuará sobre a face plana de um dos extremos da peça basculante 36, obrigando-a a bascular em torno do eixo 37.

Este movimento fará com que a outra extremidade da alavanca vá premir sobre a esphera 35 da outra lamina 16, de forma que esta se deslocará para a direita da figura 1 e o seu chapim será obrigado ao contacto com a periphéria do outro embolo, á medida que elle gira em torno do eixo do veio 13 na direcção da setta.

Isto dá lugar a uma conexão effectiva entre os dois embolos, actuando de maneira tal, que o movimento de um dos embolos contra a sua lamina assegurará permanentemente o contacto da outra lamina contra a periphéria do outro embolo.

Em lugar das esferas 35 (figuras 1 e 2), cada uma das laminas articuladas 16 póde ser munida com uma cavidade semi-esphérica, em que se apoia a extremidade arredondada de uma esphera 38, cuja outra extremidade é igualmente arredondada, e toma apoio em uma cavidade, em cada extremidade da alavanca basculante 36 (figuras 7 e 8).

É evidente que nesta forma de alavanca basculante, quando ella se move em torno do seu eixo 37, as esferas 38 deslocar-se-hão segundo diferentes angulos, para se accommodarem ás varias posições das laminas 16 e alavancas 36, enquanto que na figura 1 as extremidades planas da alavanca basculante se movem transversalmente ás laminas 16, em contacto com as mencionadas esferas 35, evitando-se por esta forma attritos prejudiciaes.

A alavanca 33 póde ser articulada na caixa 10 (figuras 1 e 2) ou então póde ser segura em uma peça 39, munida com um pino 40, com um entalhe transversal 41, através do qual se introduz uma cunha 42, que se póde deslocar longitudinalmente no entalhe 41, por meio do parafuso 43.

É evidente que fazendo girar este parafuso 43, a cunha 42 póde ser deslocada longitudinalmente em ambos os sentidos, a fim de afinar a posição do eixo 37 relativamente ao eixo do veio 13 do embolo.

É claro que, a fim de assegurar o contacto permanente dos chapins 18 com os seus embolos 12, é necessario que o eixo de articulação seja afinado cuidadosamente, e por conseguinte estas disposições de ajustamento

para fixar a sua posição exacta constituem um caracteristico importante do presente invento.

Para a parte de dentro da periphéria do embolo 12, no ponto de contacto com a parede da camara 11, existe uma depressão angular 44, e montado ao meio della ha um eixo 45, munido com dous prolongamentos angulares 46, encaixados em entalhes divergentes praticados no embolo.

Montada no eixo 45, de maneira a poder oscillar levemente em ambos os sentidos, existe uma peça angular de vedamento 47, cuja face exterior, quando na posição média, se adapta á periphéria do embolo 12 e em cavidades cylindricas 48, cada uma das quaes communica com o respectivo lado da depressão 44, existem excentricos 49, que de um dos lados tem superficies planas 50, servindo estes excentricos de esperas para limitarem o movimento da peça de vedamento 47, em ambos os sentidos.

Cada um dos excentricos 49 tem um braço 51, cujas extremidades cooperam com esperas fixas 52, salientes da parede da caixa 10.

É evidente, pela figura 6, que quando o embolo está trabalhando na direcção indicada pela setta c, os braços 51 correm por cima das esperas 52, e a peça de vedamento 47 ficará livre para se mover para uma das suas posições inclinadas, a qual é com a extremidade 54 em perfeito contacto com a parede interior da camara 11.

A superficie 50 do excentrico da direita 49 permite que a peça do vedamento 47 se incline como se acaba de dizer, ao passo que a superficie cylindrica do excentrico da esquerda 49 virá ao contact com a parede inclinada da referida peça, quando ella está na posição média, o que impede assim que ella se possa inclinar na direcção contraria, e que vá, portanto, danificar a parede interior da caixa com a qual ella coopera.

Logo, porém, que se inverte o sentido do movimento do embolo, a acção centrífuga fará com que os braços 51 se movam em torno dos eixos dos excentricos 49, de forma que as suas extremidades irão á posição conveniente para cooperarem com as esperas 52, inclinando-se para a direita, para a posição representada pelas linhas tracejadas, o que permite que o agente motor vá actuar sobre a peça de vedamento 47, fazendo com que a extremidade 55 da mesma peça se desloque até ir ao contacto com a parede interior da camara 11.

Isto feito automaticamente permite a inversão da posição da peça de vedamento 47, sempre que se mular a direcção do movimento do embolo, e quando se inverte este movimento, a extremidade da peça de vedamento que está avançada acha-se sempre na periphéria do embolo 12, ou abaixo della, de forma que não ha asperezas salientes que acaso possam prender-se em quaesquer obstrucções que façam relevo no interior da camara 11. Ao mesmo tempo ella assegura um vedamento effcaz do embolo em todos os pontos, durante a sua rotação, e impede as fugas pelo ponto do contacto.

Quando o embolo 12 se move apenas em uma direcção, como nas figuras 1 a 12, a peça do vedamento pode ter a sua extremidade dianteira exterior cortada em chanfro como em 56 (figs. 7, 12 e 13).

Por cima desta extremidade dianteira da peça do vedamento 47 prolonga-se uma peçeta sobreposta 57 do embolo 12, de forma que durante a rotação do embolo, qualquer que seja a posição que tome a peça de vedamento 47, a sua extremidade livre fica sempre protegida por esta peçeta 57, da maneira que será impossivel que qualquer relevo da peça do vedamento faça saliencia sobre a periphéria do embolo, e vá ao contacto

contra o chapim 18, ou qualquer outra peça que possa danificar.

Estão praticados uns canaes 58 (figs. 12 e 13) desde a retaguarda da depressão 44 até á periphèria do embolo 12, e como o agente motor passa para a camara 11, uma parte do mesmo entrará pelos referidos canaes, movendo a peça de vedamento em torno do seu eixo 45, para a posição da fig. 13, o que levanta o bordo 54, fazendo contacto onerigico contra a parede interior da camara 11, impedindo assim que parte do agente motor passe por este ponto.

Quando a peça do vedamento 47 se applica a um motor não reversivel, é claro que se podem supprimir as esperas excêntricas automaticas 49, e serem substituidas por qualquer órgão mais simples, como, por exemplo, o parafuso de afinação 59, para limitar o movimento para a frente, da peça de vedamento 47.

É evidente que esta peça 47 se mantém em contacto contra a parede interior da camara 11, simplesmente por meio do agente motor que acciona a machina, mas logo que aquella peça chega ao contacto com o chapim 18, ou com qualquer outra obstrucção, ella fica livre para se deslocar, vencendo a pressão deste agente motor, para a sua posição normal (na fig. 12), e passa esta obstrucção sem danificar qualquer das peças operativas da machina.

No interior da valvula de entrada 22 acha-se ajustada uma valvula tubular de garganta 60, em que está fixa uma roda 61, engrenando com a já mencionada roda do engranagem 30.

Esta valvula 60 tem um certo numero de orificios triangulares 62, dispostos de maneira a communicarem na occasião propria com os orificios 23 da valvula 22, para deixarem passar o agente motor através das aberturas 24, que communicam directamente com a camara 11.

A roda 61 está fixa com uma chavea em um eixo 63, ligando rigidamente a uma trempe 64, montada na extremidade da valvula 60.

Na posição das figuras 1 e 3 a valvula 60 está na posição aberta, e qualquer rotação da mesma permittirá que o agente motor seja admittido na camara 11. Si, porém, o operador desejar interromper parcial ou totalmente a admissão do agente motor na camara 11, elle agarrá o manipulo 65, manobrando ao mesmo tempo a peça de afeerrolhar 63, actuada por uma mola, para soltar o dente do detentor 68 situado no braço 63, fixado na caixa 10.

Por meio do manipulo 65 pôde-se deslocar a valvula 60 para a direita da figura 3, o que tira, portanto, os orificios 62, completa ou parcialmente, da coincidência com os orificios 23 da valvula de admissão 22, limitando assim, em grão maior ou menor, a admissão do agente motor na camara 11.

A extremidade da valvula de admissão 22, opposta ao tubo 21, tem fixado um seguimento 70 munido com um manipulo 71, pela manobra do qual a valvula 22 pôde oscillar de maneira que os orificios 23 se tirem da coincidência com as aberturas 24 para a camara 11, e se ponham em posição para communicarem com o canal 25, através do qual o agente motor pôde passar para o compartimento 14, e, pelas laminas 16, para o outro lado do chapim 18, que funciona com um encontra, e por este meio o embolo move-se na direcção contraria, e effectua-se uma inversão do funcionamento da machina.

O segmento 70 engrena com dois segmentos 72 e 73, do que o primeiro se acha fixado no veio com manivella 74, enquanto que o ultimo está fixo no veio com a manivella 75 (figura 1).

A parte em manivella 76 do veio 74 entra em um entalhe 77 da valvula de correção

29, munida com orificios 78, conjuga-os com os orificios 27 da parede do compartimento 14.

Os orificios 78 e 27, quando na posição da figura 1, permittem que a evacuação da camara 11 se faça livremente pelas aberturas das laminas 16 e pelos mencionados orificios, para o tubo de exhaustão 31.

Em consequencia do mecanismo de engranagem 72, qualquer movimento da valvula de admissão 22 que tenha por effeito collocar o orificio 23 em posição tal que coincida com o canal 25, produzirá o movimento da valvula de correção 29 para fechar os orificios 27, e impedir a evacuação da camara 11.

Quando a valvula 29 tiver sido manobrada assim, estando cortada a evacuação do compartimento 14, e a valvula de admissão 22 tiver sido movida de forma a permittir que o agente motor dê entrada no compartimento 14, e delle passe para a camara 11, o que determina o movimento do embolo 12 em sentido contrario á setta c, (fig. 1), é evidente que deve haver alguma disposição para a evacuação do lado opposto do embolo, á medida que elle gira na camara 11. Isto obtém-se por meio da valvula de correção 28, munida com um entalhe 79, com o qual coopera a parte em manivella 80 do 75, effectuando o movimento da referida valvula 28 quando se faz girar 75.

Este movimento do veio 75 effectua-se por meio dos segmentos 73 e 70 acima mencionados, e é evidente que um deslocamento da alavanca 71 da posição da figura 1 para o extremo do seu trajecto para a direita, na referida figura, effectuará a oscillação da valvula de admissão do agente motor na camara 11, pelos orificios 24, e fará com que elle passe pelo canal 25 para o compartimento 14, ao mesmo tempo que tem lugar este movimento da valvula 22, a valvula 29 está sendo manobrada para fechar os orificios 27, e simultaneamente a valvula 28 está sendo aberta para permittir que a evacuação do lado opposto do embolo passe através do compartimento 81 para o tubo de evacuação 31.

Afim de lubrificar a face do topo exterior da lamina articulada 16, a peça 17 e o chapim 18, que na mesma existam, o eixo 15 está munido com um entalhe 82, pelo qual se pôde comprimir um lubrificante conveniente, por qualquer maneira bem conhecida; este canal 82 communica com um canal 83, que leva até á camara em que a peça 17 está alojada, e onde recebe movimento alternado.

Um canal 84, desde a referida camara até á face exterior da lamina 16, constitua uma disposição por meio da qual o lubrificante comprimido no canal 82 pôde ir lubrificar a face da caixa 10, com a qual está em contacto o topo exterior da lamina 16.

De maneira idêntica, um canal 84, que atravessa a peça 17, permittir que o lubrificante vá lubrificar a superficie de apoio entre a extremidade cylindrica da referida peça 17 e o chapim 18 montado na mesma.

Um canal 85, através do chapim, e communicando com uma ranhura superficial na face de contacto do referido chapim, realisa uma disposição para admittir o lubrificante entre o chapim e o embolo com que elle coopera.

Si o embolo 12 é destinado a girar continuamente apenas em um sentido (figs. 7 a 12), a admissão do agente motor vindo da entrada 21 pôde ser commandada pelo movimento da lamina 16, munido o topo exterior deste com um rebaixo pouco fundo 85, aberto em um dos extremos 87 (fig. 11), enquanto que o extremo opposto se acha munido com uma nervura radial 88.

Em frente do topo da lamina 16 e alojadas em ranhuras da caixa 10, acham-se as

peças de vedamento 32, premidas contra a face da lamina 16 por meio de molas 33.

As peças de vedamento do lado exterior 32 são munidas com prolongamentos 89, que se adaptam perfeitamente no rebaixo pouco fundo 85 da lamina 16, e conservam-se fixas contra o topo da referida lamina 16 por meio das molas 33, que tomam apoio na ranhura 90 da mencionada peça de vedamento (fig. 9).

A peça de vedamento do lado interior 22 não tem a saliência 89, mas apoia-se simplesmente sobre o topo de 16, em ambos os lados do rebaixo 85. O agente motor, portanto, entrando pelo tubo 21 e pelos canaes 24, será admittido no rebaixo 86, e pôde passar por elle por baixo da peça de vedamento 32, indo actuar sobre a parede radial 88, para manter o chapim 18 em contacto com o embolo 12.

Visto que o vapor ou qualquer outro agente motor é admittido no rebaixo 86, torna-se evidente que elle actua sobre um dos topos da lamina 16 para manter contra a sua séde o outro topo 15 articulado.

Em consequencia das partes salientes 89 das peças de vedamento 32 +, o vapor que entra pelos canaes 24 não pôde passar para o compartimento 14, por causa destas peças 32 +.

Sempre que durante a rotação do embolo 12 a lamina 16 se mover em torno do seu eixo 15, o sufficiente para permittir que a nervura radial 88 passe para fóra da face da caixa 10 que lhe fica frenteira, é evidente que se estabelecerá uma communicação do tubo de admissão, pelos canaes 24 e pelo rebaixo 86, com o interior da camara 11 do embolo, e o vapor continuará a ser admittido desta maneira, até que, pela rotação do embolo 12, a lamina 16 se mova em sentido contrario, o sufficiente para que o rebaixo 86 seja novamente coberto pela referida face da caixa 10 que lhe fica frenteira, o que faz interromper a admissão na camara do embolo.

É tambem claro que, devido aos dois embolos 12 ficarem dispostos em direcções oppostas, quando o vapor está sendo cortado para uma das camaras do embolo, está sendo admittido na outra, e assim se effectua a rotação continua do veio 13.

Esta construcção realisa uma disposição facil para admittir o agente motor na camara do embolo na occasião propria para fazer girar os embolos, e interrompe muito effezadamente a distribuição do vapor nas camaras, durante a rotação do embolo nas occasiões em que ella é necessariamente um prejuizo para o conveniente funcionamento do embolo.

Reivindicações: 1ª. Um motor ou bomba rotativa constituido por uma caixa munida com uma camara cylindrica do embolo; um embolo relativo na mesma camara; uma lamina articulada 16 disposta para se apoiar sobre a periphèria do dito embolo, e caracterizada pelo facto de ser munida com orificios que atravessam entre a parte de contacto com o embolo e seu eixo 15; uma valvula de admissão 22 cooperando com a mencionada lamina 16, por meio da qual se admittir um agente motor na camara do embolo, ou directamente em um dos lados da parte de contacto da mencionada lamina articulada, ou indirectamente, pelas aberturas mencionadas, no lado opposto daquella lamina.

2ª. Um motor ou bomba rotativa, como se define na 1ª reivindicação, caracterizada pelo facto de haver dois orificios de evacuação 27, 27, communicando com a camara do embolo, e por haver uma valvula 28, 29, para cada um daquelles; da existencia de órgãos para simultaneamente fazerem abrir uma das valvulas, e fechar a outra.

3ª. Um motor ou bomba rotativa, como se reivindica na 1ª e 2ª reivindicações, caracto



rizado pelo facto de haver disposições para fazerem manobrar simultaneamente a valvula de admissoão 22 e cada uma das valvulas de evacuação 28, 29, para effectuarem a inversão do funcionamento.

4.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> reivindicação, caracterizado pelo facto de a valvula de admissoão 22 ser tubular e munida com um orificio do sahida 23; a referida valvula pode ter movimento de oscillação, afim de fazer com que o referido orificio de sahida 23 coincida, ou com um orificio 24, directo para a camara do embolo, ou com o canal 25, indirecto para a mesma camara.

5.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizado pelo facto de haver no exterior da valvula de admissoão 22 uma valvula tubular de garganta (*flap valve*) 60, girante e movel longitudinalmente, valvula que é munida com um certo numero de orificios 62, dispostos para communicarem com os orificios 23 da mencionada valvula de admissoão, durante a sua rotaçào, para o fim de commandarem a distribuiçào do agente motor à machina.

6.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> reivindicaçào, caracterizado por haver uma peça 17, presa da por uma mola, alojada em um entalhe no topo livre da lamina 16, o apoio sobre o eixo do embolo 12, e um veio 15, servindo de eixo à referida lamina, e communicando, por meio de um canal apropriado 83, e em o referido entalhe, para lubrificar a peça 17.

7.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizado pelo facto de a peça 17, presa da por uma mola, ter um canal 84, que vai até ao seu topo livre exterior, no qual se articula um chapim 18, munido com uma ranhura por onde passa, disposta segundo o comprimento do mesmo, e que communica, por meio de um canal 85, com o canal 84 que atravessa a peça 17.

8.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> reivindicaçào, caracterizado pelo facto de o embolo 12 ter uma depressão transversal 44, na qual está montada em um eixo uma peça de vedamento 47, cuja face exterior é conforme com a periphéria do embolo; o agente motor, que é admitido na mencionada depressão periphérica 44, vai actuar sobre a face da peça de vedamento 47, com o fim de a manter em contacto com a parede cylindrical da camara, evitando, portanto, as fugas pela peça 47.

9.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizado pelo facto de haver uma disposiçào de travamento para limitar o movimento da peça de vedamento 47 em torno do eixo 45, e por meio do qual qualquer das extremidades 51 ou 55 da sua superphéria periphérica pôde ser levantada e na de periphéria do embolo 12.

10.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizado por haver uma peça 58, que penetra na depressão 44, para limitar o movimento da peça de vedamento 47, apenas em um dos sentidos (figuras 12 e 13).

11.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizado por haver um par de excêntricos 49, montados em eixos no embolo 12, e destinados a limitar o movimento da peça de vedamento 47, em torno do seu eixo 45, e a fazer com que apenas uma das extremidades da mesma peça possa se elevar acima da periphéria do embolo; umas peças, como podem ser pernos fixos 52, destinadas a pectar os referidos excêntricos durante a rotaçào do embolo, em ambas as direções.

12.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> reivindicaçào, caracterizado pelo facto de existirem dois embolos 12 rotativos excêntricos, dispostos em direções oppostas; uma lamina articulada 16 para cada um dos

embolos; e uma peça de anti-fricção 35 ou 33 montada em uma das mencionadas laminas; e uma peça basculante 36, interposta entre as referidas laminas, com as suas extremidades apoiadas sobre os órgãos de anti-fricção mencionados, por cujo meio as laminas se conservam sempre em contacto com os seus respectivos embolos.

13.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizada por haver pequenas escoras 33, interpostas entre cada uma das extremidades da peça basculante 36 e as laminas articuladas; as extremidades daquellas escoras apoiam-se em cavidades situadas nas laminas e na peça basculante.

14.<sup>a</sup> Um motor rotativo, como na 1.<sup>a</sup> e 13.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizado pela existencia de órgãos para ajustar a peça basculante 31, relativamente aos embolos 12, constituídos por um suporte amovivel 40 com um entalhe, e por peças, como podem ser uma cunha de ajustamento 42, que se introduz no entalhe 41, para afinar a posiçào da peça 31.

15.<sup>a</sup> Um motor ou bomba rotativa, como na 1.<sup>a</sup> reivindicaçào, caracterizado pela existencia de órgãos commandados pelo movimento da lamina 16, para regularem a distribuiçào do agente motor à camara 11 do embolo, disposições constituídas, por exemplo, por um rebuxo pouco fundo 86 no topo livre da lamina 16 e fechado na extremidade do lado interior, ficando esse rebuxo, permanentemente, em communicação com a admissoão, e durante uma parte do movimento da lamina em communicação com a camara 11.

16.<sup>a</sup> Um motor rotativo, como na 1.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup> reivindicações, caracterizado pelo facto de existirem peças de vedamento do lado interior e do lado exterior, presas por molas 32, 32+ e apoiando-se contra o topo da lamina 16; e a peça de vedamento do lado exterior 32+ é munida com partes salientes 89, adaptadas ao rebuxo pouco fundo 86.

17.<sup>a</sup> Um motor rotativo, como na 1.<sup>a</sup> reivindicaçào, caracterizado pela existencia de órgãos commandados por cada uma das laminas articuladas 16, para o fim de regularem a distribuiçào do vapor, ou de outro agente motor, alternadamente a cada uma das camaras 11 dos embolos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910. — Co. de pro. inventores, Moore & Wilson.

## ANNUNCIOS

### Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposiçào dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 192 antigo, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas de acções nominativas precisam registrar-as desde já no escriptorio da sociedade, ficando em consequencia suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910. — D. Roberto, director-presidente.

### Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral que se realizará em 31 de março corrente á 1 hora da tarde no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 91, afim de tomarem conhecimento

do balanço e contas do anno findo de 1909, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquelle dia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — A Directoria.

### A' praça

Manoel José Feital communica á praça que, por motivos commerciaes, passará a assignar-se Manoel José Feital de Almeida.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910. — Manoel José Feital de Almeida.

### Companhia Ferro Carril Carioca

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestaçào de contas da administração e eleiçào dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser allí depositadas até o dia 28 e as acções ao portulor até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Cassimiro J. P. de Menezes, presidente. — Augusto N. de Souza Santos, secretario.

### A' Praça

Daniel Bordenave declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se da mesma Rossi Baptista pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo da mesma firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabelião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — Daniel Bordenave.

Rossi Baptista declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se o declarante pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo de Daniel Bordenave todo o activo e passivo da mesma firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabelião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — Rossi Baptista.